



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Bráulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 69ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/11/2016

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Palavras do Presidente – Ata; discurso do deputado Gustavo Corrêa; Questão de Ordem; discurso do deputado Durval Ângelo; aprovação – Questões de Ordem – Correspondência: Ofício nº 9/2016 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 58/2016), do presidente do Tribunal de Justiça – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.904 a 3.910/2016 – Requerimentos nºs 5.886, 5.888 a 5.900, 5.902 a 5.906 e 5.909 a 5.923/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.658, 2.670, 2.676, 2.678 e 2.679/2016 – Relatório de Evento Institucional nº 3/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação e de Assuntos Municipais e dos deputados Sávio Souza Cruz e Rogério Correia (2) – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Cherem e Carlos Henrique – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.678, 2.679, 2.658, 2.670 e 2.676/2016; deferimento – Decisões da Presidência (2) – Questão de Ordem – Decisão da Presidência – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Bráulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antônio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto

Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Paulo Lamac – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Palavras do Presidente

Em atendimento à decisão exarada nos autos da Reclamação nº 32.974-DF pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin, a presidência informa ao Plenário que os documentos que instruem o processo, por infração penal comum, contra o governador do Estado, Fernando Pimentel, foram liberados para consulta, pelos deputados, nessa segunda-feira, dia 21/11, a partir das 18h30min.

O procedimento para acesso à cópia integral do referido processo é o mesmo utilizado na divulgação da Ação Penal nº 836/DF para os parlamentares, mediante a mesma senha eletrônica já fornecida. Os deputados que ainda não possuem senha para acessar o ambiente virtual e que tenham interesse em fazê-lo devem se manifestar na Secretaria-Geral da Mesa ou na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário.

Ata

O presidente – Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, eu vou... O líder do governo, deputado Durval Ângelo, acabou de me comunicar um acordo feito entre oposição e situação, em que cada um dos parlamentares, um da situação, outro da oposição... E assim faremos em relação à questão de ordem. Não vou, em nenhum momento, questionar essa decisão, até porque V. Exa. sabe muito bem que sou um homem que preza os acordos na Casa. Mas queria iniciar – não é ainda a minha questão de ordem – a minha fala fazendo uma crítica, com todo respeito a V. Exa.: nunca vi aqui na Casa, nos 12 anos que aqui estou, um comunicado ser lido antes da ata. Que me perdoe V. Exa., acho que a assessoria da Casa deveria ir ao Sr. Carlos Navarro, secretário-geral da Mesa, para que aqui viesse. V. Exa. fez a leitura de um despacho do ministro Herman Benjamin dizendo que os documentos estavam disponíveis aos parlamentares tal dia e tal hora e que aqueles que quisessem acessá-los, o fizessem neste momento, diferentemente do que a Assembleia Legislativa fez. Mas não vou fazer essa questão de ordem, vou preservar a Casa para não termos outros problemas, presidente.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – A questão de ordem que faço a V. Exa. é a seguinte e peço a resposta imediata da Mesa porque a oposição, em função da resposta que for dada pela Mesa, tomará as medidas judiciais cabíveis sobre esse assunto que trago. A questão de ordem é a seguinte, presidente: “O deputado que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar a V. Exa. a seguinte questão de ordem: Considerando que o ministro Herman Benjamin concedeu liminar na Reclamação nº 32.974/DF, conforme anunciado por V. Exa. na reunião realizada na data de ontem, 21/11/2016, às 14h5min, e que já está amplamente noticiada



por toda a imprensa; considerando que, na decisão, o ministro assentou 'a imprescindibilidade do conhecimento integral de todos os senhores parlamentares das imputações formuladas pelo vice-procurador-geral da República contra o governador do Estado'; considerando que a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer baseado em acesso parcial dos autos, portanto não tendo acesso àqueles documentos imprescindíveis aos quais se referiu o eminente ministro Herman Benjamin; considerando que a previsão de votação e discussão desse parecer na data de hoje e possivelmente de amanhã não reflete a integralidade dos fatos sobre os quais os deputados terão que se posicionar;" – e abro um parêntese: duvido que qualquer um dos parlamentares que aqui estão tiveram oportunidade de ler as 6 mil páginas que constam naquele projeto para votar de acordo com o que o ministro Herman Benjamin determinou em seu despacho, questões imprescindíveis para o voto de cada um dos senhores – “considerando que cabe à Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais dirigir os trabalhos da Casa e tomar todas as providências necessárias à sua regularidade, consoante o disposto no art. 79, I, do Regimento Interno, este deputado apresenta a seguinte questão de ordem e requer o que se segue: a) que todos os atos praticados até hoje no procedimento relativo ao pedido de autorização prévia para instauração de processo por infração penal comum sejam considerados nulos; b) não é recomendável, em consonância à decisão liminar na reclamação, que seja declarada a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao recebimento do Ofício nº 26/2016, do STJ.” Presidente, concluindo, digo-lhe: V. Exa. sabe muito bem do respeito que tenho por toda a Mesa, pela forma como tem dirigido os trabalhos desta Casa, mas o ministro Herman Benjamin foi muito claro em sua decisão. O ministro Herman Benjamin abriu prazos, diferentemente do previsto no Código de Processo Civil, que determina 10 dias; ele pediu apenas 5 dias a esta Casa, bem como 5 dias ao Ministério Público para se manifestarem. É humanamente impossível. É humanamente impossível. Apenas para exemplificar, presidente, procurei saber quantas horas demoraria para imprimir todos os anexos que ali estão. Nenhuma gráfica aguentaria imprimir todos os anexos até amanhã de manhã. Então, é muito pior. É humanamente impossível que qualquer um dos 77 parlamentares daqui, da forma como determina o ministro Herman Benjamin, tenha lido toda a integralidade do processo. Estamos aqui, presidente, não afastando o governador, como alguns querem dizer. Estamos aqui permitindo que o governador seja indiciado como qualquer cidadão comum. Se cometeu crimes, que pague por eles. A Justiça brasileira é uma justiça séria. Então V. Exa., com o poder que tem como presidente deste Parlamento, deveria – e este é o nosso requerimento – suspender todos os atos e considerar nulos os atos que já foram praticados acerca desse projeto. Essa é uma questão de ordem que solicito a V. Exa., e já digo claramente, presidente: a transparência deve prevalecer sempre neste Parlamento. Estamos gravando e vamos anexar a resposta que for dada por V. Exa. ao processo, que possivelmente a oposição vai impetrar nos órgãos superiores.

O presidente – A presidência vai responder às questões de ordem, ainda nesta reunião, para V. Exa. Quero dizer que era só um alerta aos deputados, portanto, nenhuma questão formal, mas recebo a crítica de V. Exa. Acho que V. Exa. tem toda a razão em fazê-la, e, graças a Deus, existe oposição e situação, senão o Poder ficaria cego e ditador. Então, quero dizer a V. Exa. que recebo as críticas com muita humildade. Acho que V. Exa. é um parlamentar íntegro, sério, que chegou aqui conosco, e eu as recebo com muita humildade. Gostaria de dizer que, se erramos, a Assembleia Legislativa erra, às vezes, como qualquer um. Sou ser humano como qualquer um, por qualquer orientação talvez que não tenha sido adequada, mas não era nenhum ato formal, somente um alerta para que os deputados que não estavam aqui ontem tivessem conhecimento de que, desde ontem, estava aberta toda a documentação, e nossa preocupação era de fazê-lo depois da ordem judicial. Para qualquer falha, quero que V. Exa. me perdoe e digo que as críticas foram bem recebidas...

O deputado Gustavo Corrêa – Tenho certeza de que, pelo parlamentar que é – e eu o respeito –, V. Exa. tem feito valer o papel da oposição, mas não poderia deixar aqui, como líder do bloco de oposição, de fazer esse comentário. Não é nenhuma crítica a V. Exa., apenas uma crítica, quem sabe, à assessoria da Mesa.

O presidente – Eu a recebo com humildade. Com a palavra para discutir a ata, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo – Sras. Deputadas, Srs. Deputados, boa tarde. Recebi, com alegria, a nomeação de Antônio Sérgio Tonet como o novo procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, publicada no diário oficial do Estado, no último sábado. Tonet

foi o 2º mais votado na eleição realizada no último dia 11 pelo Ministério Público Estadual, obtendo 562 votos. Junto com os procuradores Jarbas Soares, o mais votado, e Waldemar de Arimatéia, ele compôs a lista tríplice enviada pela instituição ao governador Fernando Pimentel para que indicasse o novo procurador-geral. Ressalte-se que Tonet já integrou a lista tríplice do Ministério Público em outras vezes. Foi o mais votado no governo de Aécio Neves, que optou por indicar o 3º da lista – o menos votado –, justamente o procurador Jarbas Soares. O mesmo se deu no governo Anastasia, quando Tonet foi preterido para o cargo, sendo nomeado um procurador mais identificado com o perfil do governo da época. Portanto, com esta nomeação, o governador Fernando Pimentel está fazendo justiça ao Ministério Público. Sem dúvida, Pimentel fez a melhor opção ao indicar esse bravo procurador. Ele tem um histórico de luta na defesa dos direitos humanos. Tive oportunidade de atuar com ele, quando presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia, e posso atestar sua sensibilidade para com as causas dos mais necessitados, bem como sua seriedade, competência e compromisso com a legalidade. Conheci Tonet quando ele era um jovem promotor na cidade de Frutal, no Triângulo Mineiro. Ele havia sido ameaçado de morte por lutar contra milícias, criminosos, tráfico de drogas e violações dos direitos humanos. Já como procurador de justiça, teve um papel importante no fortalecimento da Promotoria de Conflitos Agrários – temos aqui as companheiras e as companheiras do MST – e também da Promotoria de Direitos Humanos, coerente com sua luta permanente por um Ministério Público mais próximo dos cidadãos e presente na caminhada do povo, principalmente dos mais pobres. Saliento também sua atuação na defesa do patrimônio público, no combate à sonegação fiscal, bem como no Tribunal do Júri, com dois casos a serem destacados e que foram notícia em toda a imprensa. Primeiramente foram as novelinhas do Prosam, no governo Azeredo, e os promotores conseguiram que essas novelinhas fossem tiradas de propaganda na época. A segunda atuação exemplar foi no caso famoso e triste do esquadrão do torniquete. Assim, a indicação desse procurador faz jus a todo o seu histórico dentro da instituição e tem sido saudada por todos os que, como eu, consideram a independência e autonomia do Ministério Público um dos maiores avanços da Constituição de 1988. Sobretudo neste momento em que o Ministério Público, salvo valorosas exceções, adquire uma face cada vez mais neoliberal, fundamentalista e distante dos direitos, a nomeação de Tonet resgata o papel constitucional dessa instituição. Natural de Adamantina, São Paulo, Antônio Sérgio Tonet ingressou no Ministério Público de Minas Gerais por concurso público em dezembro de 1986, tendo atuado nas Comarcas de Rio Paranaíba, Frutal, Contagem e Belo Horizonte. Exerceu a função de chefe de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça entre 2001 e 2004. Promovido a procurador de justiça em 2002, foi eleito para integrar o Conselho Superior do Ministério Público Estadual nos anos de 2006, 2008, 2011 e 2014. Ocupou ainda o cargo de assessor especial da Procuradoria-Geral de Justiça. Compôs a Câmara de Procuradores de Justiça nos biênios 2009-2010 e 2014-2016. Exerceu diversas funções na Associação Mineira do Ministério Público. Foi eleito diretor-presidente do Conselho Curador da Fundação Escola Superior do Ministério Público, a partir de 2013, e permaneceu no cargo até agosto último. Para terminar, Sr. Presidente: o novo procurador-geral de justiça responderá pelo cargo no biênio 2017-2018, e sua posse está prevista para o início de dezembro. Substituirá Carlos André Mariani Bittencourt, que está no cargo desde dezembro de 2012. Parabéns, Tonet! Sucesso neste novo desafio são os nossos votos e os votos de toda a Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Questões de Ordem

O deputado Bonifácio Mourão – Subscrevi com o deputado Gustavo Corrêa sua questão de ordem, e ele já expôs muito bem os motivos. Só gostaria de fazer algumas considerações sobre a decisão do ministro Herman Benjamin, do STJ, e a importância do parecer da Comissão de Justiça. Vejam V. Exas. que vamos votar aqui a respeito da autorização ou não do processo contra o governador Fernando Pimentel. O que vamos votar aqui? Vamos votar favoravelmente ou contrariamente ao parecer da Comissão de Justiça. Ora, esse parecer está viciado de nulidade. E por que está? Porque o ministro Herman Benjamin, do STJ, comunicou a esta Casa, e vou ler os termos principais, que não é possível, não pode jamais acontecer que os deputados votem ou não essa autorização sem conhecer as provas integrais do processo, e são quase seis mil folhas. Ora, na Comissão de Justiça, da qual sou membro, votamos conhecendo apenas 691 folhas. Votamos, aliás, o parecer do deputado Rogério Correia sem o direito de acesso a outras provas. Muito



bem, se o ministro fala que é obrigatório o acesso a todas as provas, será que é obrigatório de agora para frente ou na comissão técnica, Comissão de Justiça, já era? É claro que era na comissão técnica. Estamos pleiteando a anulação dos atos desde a comunicação do STJ para esta Casa, no dia 20 de outubro; principalmente a votação da Comissão de Constituição e Justiça por vício de nulidade. O que diz o ministro Herman Benjamin na sua comunicação ou na sua determinação à Assembleia Legislativa? Em síntese, ele diz: “Se o governador de Estado é acusado de crimes graves contra a administração pública – corrupção passiva – e a obstrução da Justiça e lavagem de dinheiro, não se vislumbra como possam os deputados estaduais tomar decisão refletida sobre a instauração da ação penal sem conhecer, detalhadamente, as imputações e as provas já colhidas. Em face dessas considerações, o cumprimento integral da decisão proferida por este relator pressupõe, logicamente, que todos os deputados estaduais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais sejam adequadamente informados não apenas das imputações formuladas contra o governador do Estado, mas também dos elementos de prova que consubstanciam a justa causa da acusação, inclusive termos de colaboração premiada firmados. Vale dizer, o ofício por meio do qual foram encaminhadas fotocópias da denúncia e das peças digitalizadas da ação penal foi direcionado ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais não apenas para seu conhecimento, mas para compartilhamento integral com seus pares. Mais importante ainda, nesse contexto, o pedido de tutela de urgência merece deferimento apenas parcial, com a suspensão da deliberação da Casa Legislativa até o recebimento das informações requisitadas, a fim de evitar que o procedimento ocorra de forma viciada, pela ausência de conhecimento da íntegra das acusações por parte de todos os deputados estaduais. O prejuízo decorrente do indeferimento da tutela pleiteada é evidente, dada a possibilidade de posterior invalidação da deliberação tomada pela Assembleia Legislativa”. O ministro está mostrando que, se os deputados não tiverem conhecimento de todas as provas desde o início, poderemos, com certeza, entrar na Justiça, e haveremos de entrar, porque não é possível que se dê conhecimento apenas pela metade. Fala ainda o ministro: “O prejuízo decorrente de indeferimento de tutela pleiteada é evidente, dada a possibilidade de posterior invalidação da deliberação tomada pela Assembleia Legislativa decorrente de grave nulidade, caso não seja garantido a todos os parlamentares o conhecimento pleno da lide penal”. Presidente, quero agradecer o tempo que me foi concedido. Agora, se temos direito de ver todas as peças em Plenário, com certeza o direito era absolutamente o mesmo na ocasião em que a Constituição de Comissão e Justiça votou, mas ele não nos foi dado. Ali a decisão está viciada e nula de pleno direito, não há a menor dúvida. Se não conseguirmos aqui, com certeza, haveremos de recorrer à Justiça. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia – Presidente, serei rápido. Ainda tenho 5 minutos. Eu perguntei porque o deputado Hely Tarquínio, que geralmente preside nossas reuniões, tem um critério mais rígido – não é, deputado Hely? Às 14h30min, ele encerra para os oradores inscritos. Vou aproveitar que V. Exa. hoje está mais flexível para também fazer alguns esclarecimentos nessa questão de ordem. Primeiramente, queria cumprimentar os trabalhadores rurais aqui presentes, da Fetaemg e do MST, que estão aqui conosco, vieram acompanhar a votação para a garantia da democracia em Minas, a fim de que o governador eleito permaneça com o seu mandato até o final – foram votos de mais de cinco milhões de mineiros. Muito obrigado pela presença, sejam sempre bem-vindos, com a educação que vocês trazem do berço, do campo, da área rural. Presidente, queria também dizer a V. Exa. que esses trabalhadores rurais, além da defesa da democracia, que sempre nos guia, também estão aqui por duas questões importantes. Vivemos, anos atrás, duas chacinas que marcaram muito Minas Gerais, e elas aconteceram nesse mesmo mês, próximas uma da outra: uma ficou conhecida como a Chacina de Unai e a outra ficou conhecida como a Chacina de Felisburgo. Nos dois casos, a Justiça fez o julgamento em 1ª instância. Em Felisburgo, foram assassinados trabalhadores rurais sem terra que faziam ocupação; em Unai, foram trabalhadores que fiscalizavam fazendas que tinham denúncia de trabalho escravo. Nos dois casos, houve condenação para mais de 100 anos de cadeia, com julgamento dos responsáveis como mandantes ou como assassinos. Houve o julgamento em 1ª instância depois de muita labuta. Fizemos aqui, na Assembleia Legislativa, dezenas de audiências públicas e atos públicos e conseguimos que fosse feito o julgamento em 1ª instância. Vários dos culpados recorrem ainda em liberdade – foram condenados, deputado Duarte Bechir, a mais de 100 anos de cadeia. Eles vieram aqui, realizamos uma audiência pública ontem e uma hoje, solicitamos que esse procedimento ande mais rápido para o julgamento do recurso e que sejam condenados os mandantes e os assassinos das chacinas de



Unai e de Felisburgo. Queria dizer a vocês que estamos unidos, porque a luta pela justiça no campo é de todos nós. A terra é para que as pessoas trabalhem, e não para se avolumar riquezas, com o único objetivo da propriedade privada. A função social da terra é também fundamental em nossa Constituição. Então, que os assassinos de Unai e Felisburgo tenham a punição merecida da lei. Repito: eles já estão julgados. No caso que estamos discutindo, o governador do Estado de Minas Gerais não foi nem julgado e já estão querendo afastá-lo do cargo. Por isso digo que precisamos respeitar as instâncias judiciais, porque elas é que farão o julgamento. Não podemos fazer justiça política e afastar alguém do cargo. Há contra ele denúncia, mas nem julgamento tem. Aqui existe, então, uma contradição, pois os que foram julgados deviam estar presos. Aqui se está querendo fazer um justiça contra o governador eleito com mais de cinco milhões de votos – o voto dos pobres foi essencial para a eleição do governador Fernando Pimentel. Outro assunto que nos traz aqui – e termino nesses 53 segundos –, Sr. Presidente, são as terras de Ariadnópolis, no Sul de Minas. O governador Fernando Pimentel resolveu passá-las para as mãos dos que lá trabalham, um ato inédito do governador do Estado. Agora a Justiça quer impedir que os trabalhadores tenham acesso à terra em que eles trabalham por mais de dez anos. Fazer justiça é também continuar o processo democrático, continuar nossa democracia, defender os que foram eleitos e fundamentalmente defender os que trabalham na terra, os mais pobres e os que produzem no Brasil. Obrigado pela presença e sejam bem-vindos.

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Pedi questão de ordem, conforme previamente definido pelo presidente Adalclever Lopes. Gostaria, presidente, de levantar a seguinte questão de ordem, na mesma linha, mas um pouco diferente do deputado Gustavo Corrêa. Na reunião de ontem, quando o presidente abriu a sessão, existia uma ordem do dia, que é a mesma de hoje. Na Ordem do Dia, apenas diferenciando a data, dia 21, consta: 1ª Fase, das 14 horas às 14h30min, leitura e aprovação da ata da reunião anterior e leitura da correspondência; 2ª Fase, Grande Expediente, das 14h15min às 15h15min; 2ª Parte da Ordem do Dia, das 15h15min às 16h15min, comunicações e atos da presidência e apreciação de requerimentos. Nessa fase, o Sr. presidente Adalclever Lopes deveria ter comunicado a leitura das comunicações e os atos da presidência. Mas o que fez o presidente Adalclever Lopes? Abriu a reunião, pulou essas fases, desobedeceu o Regimento Interno. Ele não abriu uma reunião que tinha quórum. Ocupei os microfones do Plenário para dizer que havia quórum, mas o presidente simplesmente deixou de abrir a reunião, atropelando mais uma vez o Regimento Interno desta Casa. Quero deixar clara essa questão de ordem para que o presidente, devidamente assessorado pelo Sr. Carlos Navarro, secretário-geral, a responda. Por outro lado, Sr. Presidente, quero dizer a V. Exa. que a determinação do ministro Herman Benjamin, a decisão proferida em face da Reclamação nº 32.974 é muito clara. Passo a ler o seguinte trecho: “Nesse contexto, o pedido de tutela de urgência merece deferimento apenas parcial, com a suspensão da deliberação da Casa Legislativa até o recebimento das informações requisitadas, a fim de evitar que o procedimento ocorra de forma viciada pela ausência de conhecimento na íntegra das acusações por parte de todos os deputados estaduais”. Registro, Sr. Presidente, que a maioria dos 77 deputados, até o presente momento, ou seja, às 14h38min, do dia de hoje, dia 22, não recebeu os documentos. A maioria dos deputados não recebeu os requerimentos. A Mesa não se prontificou a informá-los, notificá-los e entregá-los, como deveria ter feito de ofício. Todas as tentativas que fizemos foram negadas pelo presidente, alegando sigilo de justiça – que não havia mais, porque já havia sido quebrado. Continuando a ler, Sr. Presidente, o trecho diz o seguinte: “O prejuízo decorrente do indeferimento da tutela pleiteada é evidente, dada a possibilidade de posterior invalidação da deliberação tomada pela Assembleia Legislativa, decorrente de grave nulidade, caso não seja garantido a todos os parlamentares o conhecimento pleno da lide”. Presidente Lafayette de Andrada, não foi dado conhecimento, até o presente momento, a muitos dos senhores parlamentares. Muitos não o receberam ainda. Os atos praticados pela CCJ – corroborando com a fala do deputado Bonifácio Mourão – são nulos de pleno direito, porque os seus membros não tinham conhecimento desses documentos, inclusive o próprio relator, deputado Rogério Correia. Ele não tinha conhecimento desses documentos. Portanto, os atos praticados pela CCJ são nulos de pleno direito e não têm efeito. Não têm validade os seus efeitos. Ato nulo não gera direito. V. Exa. sabe, porque também é operador do direito. Portanto, fica aqui esta questão de ordem. Sr. Presidente, por fim, encerrando, como todos aqui acabaram tendo tempo, mas fui interrompido duas vezes, quero dizer que não se trata desse



mandato legítimo, como ouvi o deputado Rogério Correia dizer. Não tem essa legitimidade pelo fato de ter tido 5 milhões de votos. Até porque, Sr. Presidente, após fazermos uma leitura atenta da delação premiada do Sr. Benedito Rodrigues de Oliveira Neto – alguns deputados não leram ainda, e, caso o deputado Rogério Correia queira, disponibilizo uma cópia para ele –, vemos acusações gravíssimas. Só de propina foram R\$57.200.000,00 embolsados por Fernando Pimentel e sua quadrilha. O governador em exercício neste momento, Fernando Pimentel, quando era ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, ali instalou uma quadrilha que foi levada para a campanha e agora se instalou no governo do Estado. Eduardo Serrano, Juninho da Geloso, Helvécio Miranda de Magalhães, Marco Antônio, Otílio Prado e tantos outros nomes estão aqui na delação premiada de Benedito. Será que os deputados sérios e honrados desta Casa não vão permitir um prosseguimento da investigação de denúncias tão graves quanto essas? É isso que queremos ver, presidente, queremos ver a lista, o nome de cada um, a foto de cada um, que será publicada. Vamos fazer um registro histórico, vamos ver quem realmente defende o povo sério e honrado deste estado e quem comunga com a quadrilha chefiada pelo governador Fernando Pimentel.

Correspondência

– Esgotado o prazo destinado a esta fase, o deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, despacha a seguinte correspondência:

“OFÍCIO Nº 9/2016*

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Alteração dos arts. 194, 196 e 207 e acréscimo do art. 200-C à Lei Complementar nº 59/2001. Tribunal de Justiça Militar.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea "a", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei destinado a alterar a redação dos arts. 194, 196 e 207 e acrescentar o art. 200-C à Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2016

Altera a redação do art. 194, do *caput* do art. 196 e do art. 207 e acrescenta o art. 200-C à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – O art. 194 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 – Servirão na Justiça Militar de primeira instância:

I – 6 (seis) Juizes de Direito Titulares do Juízo Militar; e

II – 6 (seis) Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar.

Parágrafo único – Os Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, nos termos das disposições legais e regulamentares.”.



Art. 2º – O *caput* do art. 196 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 3º:

“Art. 196 – Haverá 6 (seis) Auditorias na Capital do Estado.

(...)

§ 3º – Uma das Auditorias de que trata este artigo funcionará como Auditoria de Inquéritos Policiais Militares, cuja estrutura e competência serão fixadas por ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça Militar.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 207 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentados ao dispositivo os seguintes §§ 9º, 10º e 11º:

“Art. 207 – Os Juízes Militares serão sorteados entre militares do serviço ativo, segundo relação remetida anualmente pelo órgão competente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar a cada uma das Auditorias Judiciárias Militares, na qual constarão o posto, a antiguidade e o lugar onde servirem, sendo essa relação publicada em boletim até o dia cinco do último mês do ano.

(...)

§ 9º – Não serão incluídos na relação:

- a) Comandantes-Gerais, Chefes do Estado-Maior e Oficiais dos seus Gabinetes;
- b) Chefe e Oficiais do Gabinete Militar do Governador do Estado;
- c) Diretores, Comandantes de Unidade e Chefes de Serviços Autônomos;
- d) Assistentes Militares, Ajudantes de Ordens, Oficiais servidores no Tribunal de Justiça Militar e Secretários ou Tesoureiros de Unidade;
- e) Comandantes, Diretores, Instrutores e Alunos das escolas de cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento.

§ 10 – O Juiz de Direito do Juízo Militar titular da 1ª Auditoria fará o sorteio de 4 (quatro) juízes militares substitutos, de cada corporação, a serem convocados nos casos de impedimento de qualquer dos juízes militares oficiantes no primeiro grau da Justiça Militar.

§ 11 – Não será permitida a substituição de oficial legalmente sorteado, exceto:

- I – em caso de impedimento, nas hipóteses previstas no § 9º deste artigo e no Código de Processo Penal Militar;
- II – por motivo relevante, a ser avaliado pelos Juízes de Direito do Juízo Militar, nos termos de ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça Militar.”.

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 200-C:

“Art. 200-C – Não havendo cargos providos de Juiz de Direito Substituto, a substituição será feita entre os juízes titulares.”.

Art. 5º – Ficam revogados os §§ 6º, 7º e 8º do art. 207 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: (atualizada após a alteração da proposta inicial informada no Ofício nº130/2016 – Gab. Pres. TJMMG)

A presente proposta de alteração da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais visa aprimorar a estrutura da Justiça Militar para distribuir melhor a competência de seus órgãos de primeiro grau de jurisdição e oferecer melhores respostas às demandas que lhe são dirigidas.

A primeira alteração se destina a corrigir a contradição existente no texto normativo em vigor entre os arts. 194 e 196, quanto ao número de cargos de juiz substituto do juízo militar. A redação do art. 194 foi determinada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e menciona a existência de 03 (três) cargos de juiz substituto. O art. 196, por sua vez, tem a sua redação



determinada pelo art. 36 da Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, e indica a existência de 06 (seis) cargos de juiz substituto do juízo militar. Preservando a disposição da Lei mais recente, propõe-se a correção da disposição constante do art. 194.

No texto normativo em vigor, há previsão para a existência de 03 (três) Auditorias da Justiça Militar, a serem instaladas no interior do Estado. No momento em que o art. 36 da Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, instituiu tais Auditorias, a realidade da Justiça Militar era diferente. A Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu competência cível à Justiça Militar para o processo e julgamento das ações propostas contra atos disciplinares militares. Tendo a Justiça Militar sede apenas no Município de Belo Horizonte, seus jurisdicionados enfrentavam grandes dificuldades para protocolar e acompanhar a ações civis, devido à distância que a sede mantém em relação a muitas unidades militares.

Tal realidade, entretanto, mudou significativamente. Nos dias atuais, todos os processos cíveis tramitam em meio eletrônico (Pje), e não é mais necessário realizar deslocamentos para acompanhar as ações. A atuação criminal, de mesma forma, passou a receber novas demandas. O exame dos inquéritos policiais militares passou a exigir maior atenção, em especial no que diz respeito à necessidade de realização das audiências de custódia e o seu pronto encaminhamento à Justiça Comum, nos casos em que se tratar de crimes dolosos contra a vida de civil.

Não se pode esquecer, ainda, que a instalação das 03 (três) Auditorias no interior do Estado implica em gastos relevantes com a afetação de imóvel e mobiliário para o desenvolvimento das atividades judiciais.

A nova realidade da Justiça Militar aponta para a necessidade e conveniência de alterar a previsão normativa para transferir as referidas Auditorias para a capital do Estado. Tal medida atenderá às necessidades de melhor distribuição dos serviços judiciários, possibilitando reservar uma Auditoria apenas para o trato dos Inquéritos Policiais Militares, bem como evitará gastos relevantes que seriam necessários para instalá-las no interior. No que diz respeito à instituição da Auditoria de Inquéritos, a proposta se alinha com a realidade da Justiça Comum, que por meio do art. 17 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, criou, na Comarca de Belo Horizonte, a Central de Inquéritos Policiais.

Cabe ressaltar que a instalação das Auditorias na capital, com a conseqüente promoção dos juízes substitutos, valoriza os trabalhos dos magistrados de primeiro grau de jurisdição que atualmente estão cooperando na jurisdição civil. A carreira da magistratura civil da justiça militar é muito peculiar, devido ao pequeno número de Auditorias, o que acaba por inviabilizar que os juízes substitutos possam atingir a titularidade de uma unidade judiciária. Considerando a desnecessidade concreta de promover o ingresso de novos magistrados na Justiça Militar, o projeto ainda inclui previsão no sentido de que não havendo cargos providos de Juiz de Direito Substituto, a substituição judicial se fará entre os juízes titulares.

Houve também o cuidado de preservar a regularidade dos serviços das instituições militares, excluindo da relação de oficiais que podem ser sorteados aqueles que exercem funções de maior relevância na administração militar, como o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior e os Oficiais lotados em seus Gabinetes; no Gabinete Militar do Governador do Estado, entre outros.

Ainda visando à melhoria dos serviços prestados pela Justiça Militar, a proposta estabelece a necessidade de sortear juízes militares substitutos e restringe a possibilidade do juiz de direito substituí-los aos casos de fundamentada relevância.

Os ajustes propostos, certamente, proporcionarão a melhoria dos serviços prestados pela Justiça Militar em prol do sistema de defesa social e dos cidadãos que dele necessitam.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Edmundo Antonio Dias Netto Junior, procurador da República, comunicando o arquivamento, por esse órgão, do inquérito civil que menciona, instaurado para apurar o destino dos arquivos dos órgãos de segurança do Estado no período de 1964 a 1985. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Everton Lucero, secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, informando o repasse dos recursos financeiros que menciona, relativos a convênio celebrado entre esse ministério e a Secretaria de Meio Ambiente. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fernando A. N. Galvão da Rocha, presidente do Tribunal de Justiça Militar, informando o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.840/2016, no que se refere ao reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores desse tribunal. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Herman Benjamin, ministro do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando cópia do termo de colaboração premiada do Sr. Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, em atenção a ofício do deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao Ofício nº 1/2016, do Superior Tribunal de Justiça.)

Do Sr. Jean Wyllys, deputado federal, solicitando providências relativamente a ofensas proferidas em Plenário contra a deputada federal Maria do Rosário pelo deputado Cabo Júlio. (– À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. João Germano Lima Rocha, secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, encaminhando cópia do acórdão que menciona e do relatório e do voto que o fundamentam, acompanhados de CD que contém o relatório de acompanhamento da execução de empreendimentos associados à oferta de água na região do semiárido. (– Às Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente.)

Dos Srs. Paulo Henrique B. Pontello e Heberth Percope Seabra, respectivamente gerente-geral e gerente de filial da Caixa Econômica Federal, informando o repasse dos recursos financeiros que mencionam, relativos a termos de compromisso firmados com a Secretaria de Fazenda no âmbito dos programas Mobilidade Urbana e Trânsito e Gestão de Riscos e Resposta a Desastres. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit no Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.411/2016, da Comissão de Transporte.

Do Cel. PM Gilmar Prates Teixeira, assessor institucional da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.248/2016, do deputado Sargento Rodrigues.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.904/2016

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas idosas e das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de



locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a vacinação domiciliar das pessoas idosas e das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – pessoa com deficiência motora, aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção no dia a dia sem auxílio ou sem recurso aos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) a deficiência dificulte o acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

III – pessoa com multideficiência profunda, qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no item 2, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90% (noventa por cento).

§ 2º – Para fins do disposto no *caput*, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º – A vacinação será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Missionário Marcio Santiago (PR), vice-presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas.

Justificação: A presente proposição tem como objetivo beneficiar as pessoas idosas e com deficiência física, com mobilidade reduzida, que as impossibilitem de se deslocarem até um dos locais indicados para vacinação. O benefício se estende por todo o ano, especialmente durante o período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

A vacinação é um método preventivo eficaz para se evitarem diversas doenças. Porém, as difíceis situações enfrentadas pelas pessoas idosas e deficientes físicos têm dificultado ou impedido o acesso a esse serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, que segue o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

As limitações de suas capacidades, como dificuldade de movimentar-se, de flexibilidade, coordenação motora e percepção, somadas à falta de acessibilidade, que tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas, tem por vezes impedido que as pessoas idosas e os deficientes físicos, que necessitam de um apoio para se locomoverem, fiquem sem a devida vacinação.

Nesse contexto, o estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 2003 –, determina que é obrigação do estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.



Nesta mesma esteira, prevê a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 19-I, que “São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 2º – O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º – O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.”

Por esses motivos é que apresento este projeto, visando colocar o Estado de Minas Gerais em uma posição de destaque, promovendo uma ação de saúde efetiva e proativa. Como os investimentos em medidas profiláticas de saúde sempre acarretam grande economia global, tenho por certo que os nobres pares entenderão a grandeza deste projeto e, assim, envidarão esforços para sua conversão em lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 319/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.905/2016

Dispensa a apresentação de pedido médico para a realização dos exames de sangue que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica dispensada a apresentação de pedido médico para a realização, em laboratórios particulares, dos seguintes exames de sangue:

- I – hemograma com contagem de plaquetas e frações;
- II – verificação de sódio, potássio, cálcio ionizado, magnésio e fósforo;
- III – colesterol total e frações;
- IV – TGO (transaminase glutâmico oxalacética) e TGP (transaminase glutâmico pirúvica);
- V – ureia e creatinina;
- VI – ácido úrico;
- VII – glicemia;
- VIII – grupo sanguíneo e fator Rh;
- IX – triglicérides;
- X – glicemia de jejum;
- XI – sorologia.

Art. 2º – A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 3º – Posterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Missionário Marcio Santiago (PR), vice-presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas.



Justificação: Inicialmente, verifica-se que conforme preceitua o art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, compete aos estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor e proteção e defesa da saúde. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

É importante ressaltar que a saúde é direito de todos e, também, dever do Estado e o poder público estadual tem a atribuição de assegurar o bem-estar do indivíduo, por meio de adoção de políticas públicas que fomentam a redução do risco de doenças e outros agravos, compreendendo a promoção e preservação de sua saúde.

Destaca-se que por serem exames simples e importantes, o projeto pretende desburocratizar a exigência de pedido médico para a realização desses tipos específicos de testes. Sendo assim, vale dizer que os exames são básicos e podem ser pedidos independente da pessoa apresentar ou não sintomas de que algo anda errado com sua saúde, tornando célere o processo, de modo que o cidadão compareça ao laboratório sem a necessidade de agendar uma consulta médica, o que pode demorar a acontecer. Logo, a população tem acesso facilitado a um laudo que pode ser um grande indicador de prevenção de doenças.

O hemograma, por exemplo, é um exame de sangue feito para avaliar a saúde de maneira geral e identificar possíveis desordens, como anemia, infecções e leucemia. O teste identifica diversos componentes do sangue e mostra se estão em níveis normais, como glóbulos vermelhos (células que carregam oxigênio), glóbulos brancos (células que combatem infecções) e hemoglobina (a proteína que carrega o oxigênio para os glóbulos vermelhos), entre muitos outros.

Por todo o exposto, ante a motivação da proposta, peço o voto favorável dos nobres deputados, por se tratar de medida de relevante interesse público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.906/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Paulo Guedes (PT)

Justificação: A Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco, tem desenvolvido campanhas de combate à fome e à pobreza, através do incentivo à criação de hortas e roças comunitárias. Ela tem por objetivo desenvolver diversos programas de assistência social e tem alcançado resultados significativos.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.907/2016

Declara de utilidade pública a Fundação de Cultura e Turismo de Lagoa da Prata, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Cultura e Turismo de Lagoa da Prata, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Cristiano Silveira (PT), vice-líder do Governo.

Justificação: A Fundação de Cultura e Turismo de Lagoa da Prata, com sede nesse município, tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural do município, preservar as raízes culturais, promover a realização de eventos culturais, preservar o patrimônio histórico e cultural e as festas populares, entre outros objetivos.

A fundação preenche todos os requisitos legais para sua declaração como de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.908/2016

Declara de utilidade pública a Associação Crescendo com Muito Amor, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Crescendo com Muito Amor, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Tito Torres (PSDB)

Justificação: A Associação Crescendo com Muito Amor, com sede no Município de Jequitinhonha, é uma entidade civil, apolítica, de caráter cultural e filantrópica, sem discriminação religiosa, social ou racial e sem fins lucrativos.

Uma de suas finalidades é promover a conscientização da sociedade, visando o desenvolvimento integral das pessoas com deficiências, crianças e adolescentes, jovens adultos, adultos e idosos, através de programas nas áreas social, cultural, profissionalizante, educacional, de reabilitação e saúde, esportiva e de lazer.

A entidade também incentiva a realização de pesquisas, cursos, estudos, debates, seminários e outras iniciativas voltadas para o desenvolvimento das pessoas. Além disso, busca atender necessidades de pessoas com deficiência e seus familiares, através de acompanhamento sociofamiliar e atendimentos clínicos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, medicina, psicologia, psicomotricidade, psicopedagogia, serviço social e terapia ocupacional.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.909/2016

Dispõe sobre a municipalização de trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a municipalização de trecho da Rodovia MG-447, com início no Km 84,4 e término no Km 84,9, com extensão de 0,5km (zero vírgula cinco quilômetro), dentro das coordenadas 21° 18' 50" S e 42° 38' 8" O, e coordenadas 21° 18' 59,8" S e 42° 38' 56" O, situado no Distrito de Sereno, passando a integrar o patrimônio municipal, do qual será a responsabilidade de sua manutenção, fiscalização e segurança.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o trecho indicado no art. 1º.

Art. 3º – Sob pena de reversão da doação deverá constar do instrumento que o município deverá assumir o trecho no prazo máximo de seis meses a contar da data de doação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

Justificação: O Município de Cataguases tem interesse na doação pelo Estado do trecho da Rodovia MG-447, com extensão de 0,5km, situado no Distrito de Sereno, passando este a integrar o patrimônio municipal, do qual será a responsabilidade de sua manutenção, fiscalização e segurança.

A municipalização do trecho rodoviário tem por finalidade a implementação de melhorias na Escola Municipal Dr. Astolpho Rezende, do Distrito de Sereno, bem como de obras de urbanização em suas proximidades.

A municipalização do trecho da rodovia engloba as descrições abaixo:

Início: Km 84,4 (referência: primeiro quebra-molas)

Coordenadas: 21° 18' 50" S e 42° 38' 8" O

Término: Km 84,9 (referência: terceiro quebra-molas)

Coordenadas: 21° 18' 59,8" S e 42° 38' 56" O

Extensão: 0,5km.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.910/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas no Estado incluírem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas no âmbito do Estado obrigadas a incluírem em seus rótulos fotografias de veículos em colisão, decorrentes de acidente em que o motorista encontrava-se embriagado por ingestão de bebida alcoólicas, e estatística de acidente de trânsito.



§ 1º – As fotografias dos veículos citados no *caput* deverão ser acompanhadas do termo “Se Beber, Não Dirija”, indicando-se ainda dados estatísticos de mortes e lesões graves sofridas no trânsito, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas.

§ 2º – As ilustrações de que trata o *caput* do art. 1º devem ser confeccionadas em mídia colorida, em quatro cores, com fontes legíveis e de fácil visualização, de forma a permitir sua imediata identificação pelo consumidor.

Art. 2º – O descumprimento da presente lei acarretará aos infratores multa de valor de 3.000 Ufemgs (três mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), convertida.

Art. 3º – Em caso de reincidência a multa deverá ser dobrada.

Art. 4º – São responsáveis pela confecção e pela colocação da advertência de que trata o *caput* do artigo 1º:

I – o produtor;

II – o importador com sede no Estado;

III – o comerciante que adquirir bebida alcoólica produzida em outro Estado.

Art. 5º – Além da multa prevista no art. 2º, o descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º – Os responsáveis pela confecção e pela colocação da advertência de que trata o *caput* do art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei para se adaptarem a suas disposições.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Antônio Jorge (PPS)

Justificação: O objetivo do referido diploma é conscientizar os consumidores das bebidas sobre o risco de misturar álcool e direção.

Este projeto de lei visa a chamar a atenção para o fato de que álcool e direção não combinam, e sua associação transforma o veículo numa arma e mostra os estragos feitos pela combinação de direção e bebida alcoólica.

A vida deve prevalecer sobre a livre iniciativa comercial, sob pena de perdemos a briga onde jovens, cada vez mais, se envolvem em acidentes, por dirigirem embriagados.

O referido projeto prevê a sujeição às penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

O artigo da citada norma federal (Lei nº 8.078, de 1990), referido no projeto, assim dispõe:

"Art. 56 – As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa;

II – apreensão do produto;

III – inutilização do produto;

IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V – proibição de fabricação do produto;

VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII – suspensão temporária de atividade;

VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;

IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;



X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI – intervenção administrativa;

XII – imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo."

Em primeiro lugar, deve-se observar que a questão ora abordada – possibilidade de uma lei estadual informar seu consumidor sobre os riscos e consequências de dirigir embriagado, encontra-se dentro do chamado poder de polícia administrativa, que, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, consiste na “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado” (Em: Direito Administrativo, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª Edição, p. 110.)

Este conceito doutrinário já foi definido na legislação brasileira. Podemos citar o art. 78 do Código Tributário Nacional – CTN –, que dispõe:

“Art. 78 – Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O poder de polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto em atos concretos e específicos, aptos a condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade.

Citamos a lição do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, constante do seu Curso de Direito Administrativo, 13ª Edição, Editora Malheiros, páginas 695 e 696:

“A polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos. Regulamentos ou portarias – como as que regulam o uso de fogos de artifício ou proibem soltar balões em épocas de festas juninas, bem como as normas administrativas que disciplinem horário e condições de venda de bebidas alcoólicas em certos locais, são disposições genéricas próprias da atividade de polícia administrativa”.

Esse poder de polícia é inerente a toda administração pública e deve ser repartido entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

De plano, constata-se que a lei estadual está a impor regras de efeitos concretos inerentes ao direito do consumidor, à defesa da saúde, da vida e à segurança dos cidadãos, bem como política de educação do trânsito.

Não há dúvidas, então, de que se legisla sobre assunto de competência concorrente da União, dos estados membros e do Distrito Federal.

Entendemos que o tema, tal como tratado na propositura, está, sim, compreendido na competência legiferante dos estados membros, como se passa a demonstrar.

Em primeiro lugar, é importante que se diga que a União detém, privativamente, a competência para legislar sobre a grande maioria das matérias de natureza legislativa.

No entanto, se interpretado o art. 22 da Constituição Federal de maneira extensiva, poder-se-ia concluir que não resta aos estados membros, praticamente, competência alguma, já que é muito fácil acontecer de uma norma que versa sobre um assunto de competência concorrente produzir efeitos que se relacionam com outras matérias, essas de iniciativa privativa.



Por outro lado, não se pode deixar de asseverar, conforme as regras da boa hermenêutica jurídica, que as normas de cunho restritivo, inclusive as constitucionais, devem ser interpretadas restritivamente. No caso das competências privativas da União, esse expediente se mostra ainda mais obrigatório, pois, do contrário, estar-se-ia enfraquecendo de modo demasiado o sistema federativo de Estado, insculpido no art. 1º da Constituição Federal, e cláusula pétreia, por força do art. 60, § 4º, inciso I, do mesmo diploma político.

Isso posto, devemos concluir que o projeto ora em discussão representa uma dessas matérias que, se enxergadas sob o prisma das competências estaduais, fortalece-se a Federação e o estado membro sem derrogar de maneira substancial uma competência, em princípio, privativa da União.

Se analisadas sob o prisma da competência privativa da União, que de algum modo – tal como costumeiramente acontece – é inevitavelmente tangenciada pelo projeto em tela, prostra-se o estado membro à força normativa quase que exclusiva do poder central, ao arripio do já aludido art. 1º da Constituição Federal.

Mas entendemos que não se trata de matéria privativa da União, como seria legislar sobre propaganda comercial.

Com efeito, preceituam os incisos V, XII e XV do art. 24 da Lei Maior:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V – produção e consumo;

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Como se vê, o constituinte reservou aos estados membros a participação, de modo concorrente, na elaboração de leis que tratem de consumo, proteção e defesa da saúde dos cidadãos. Por outro lado, já estabeleceu como privativa da União a competência para legislar sobre propaganda comercial, como já aludido.

Necessário salientar que este legislador estadual, em momento algum, se propôs a legislar sobre propaganda comercial. Antes, pretendeu unicamente atingir aqueles bens jurídicos cuja salvaguarda estão também a cargo do Estado, nos moldes das competências a ele atribuídas pelo art. 24 supratranscrito.

A temática da propaganda comercial, que é tangenciada pelas medidas preconizadas pelo projeto, não é abordada de modo exauriente, taxativo, ou contrário à Constituição ou à legislação federal.

Tampouco o objeto do projeto é a regulamentação da propaganda de maneira precípua ou genérica, isso é, em abstrato. Sendo assim, não há que se falar em inconstitucionalidade de tal norma ser arguida judicialmente e reconhecida.

Busca-se ainda a defesa do consumidor.

Nessa linha, aliás, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.832, cuja ementa transcrevemos, acerca de suposta invasão da competência privativa da União para legislar sobre comércio, quando da elaboração de lei paranaense sobre informações a serem inscritas nos rótulos de embalagens de café, como demonstra a ementa abaixo transcrita.

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADI CONTRA LEI PARANAENSE 13.519, DE 8 DE ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, NOS RÓTULOS DE EMBALAGENS DE CAFÉ COMERCIALIZADO NO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, I e VIII, 170, CAPUT, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, E 174 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I – Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. II – Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações



sobre produtos combustíveis. III – Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV – Incorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V – Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação.” (Grifos nossos.)

Assim, outra questão a ser levantada dentro do campo do direito do consumidor é o acesso à informação clara e precisa nos termos do Código de Defesa do consumidor.

(...)

“III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.”

De plano constata-se que a lei estadual está a impor regras de efeitos concretos inerentes ao direito do consumidor, à defesa e proteção da saúde. Não há dúvidas, então, de que legisla sobre assunto de competência concorrente da União, dos estados membros e do Distrito Federal.

Devemos assim observar a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição Federal de 1988, onde podem ser deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa ou de forma concorrente entre elas.

A matéria ora tratada situa-se entre aquelas cuja competência, em razão do simultâneo interesse, pode ser exercida concorrentemente entre as unidades da federação, ou seja, os Estados e o Distrito Federal.

Como a maioria da doutrina entende, ela concentra nas áreas de saúde pública, direito do consumidor e segurança pública.

Devemos observar o princípio da predominância do interesse, sendo que a União trata de questões onde predominam o interesse nacional e da generalidade dos cidadãos; aos Estados cabe o tratamento das matérias relativas a interesses essencialmente regionais; e, por fim, aos municípios competem os assuntos de interesse predominantemente locais.

No presente caso, o interesse em jogo trata de assuntos onde predomina o interesse regional, responsável pela saúde, segurança e consumo de seus cidadãos, matérias que devem ser uniformizadas em todo o território estadual pertencente a ele.

Isso deve ser visto como uma questão de saúde pública e mais, de segurança, pois cada vez mais vemos noticiados acidentes automobilísticos causados por consumidores embriagadas, e as consequências decorrentes na área de tratamento da saúde, etc.

Assim, ao debatermos o assunto tratamos de matérias de competência concorrente – da União, dos Estados e do Distrito Federal, em alusão aos incisos V (produção e consumo), XII (proteção e defesa da saúde) do art. 24 da Constituição Federal.

De fato, como assinala José Afonso da Silva, “há, contudo, uma repartição de competências nessa matéria (organização da segurança pública) entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro” (In: Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., 1994, Malheiros Editores).

E ainda competência prevista no art. 23 da Constituição, quando se preocupa com a política de educação para segurança do trânsito.

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.”

Este é o entendimento do STF demonstrado no julgamento da ADI 2.407, que ao julgar a constitucionalidade de uma lei catarinense que dizia respeito à segurança pública e à educação do trânsito, entendeu tratar de competência comum dos entes federados, assim ementada:

“Os arts. 1º e 2º da Lei catarinense nº 11.223, de 17/11/1998, que cuidam da obrigatoriedade de identificação telefônica da sede da empresa ou do proprietário nos veículos licenciados no Estado de Santa Catarina e destinados ao transporte de carga e de passageiros, a ser disponibilizada na parte traseira do veículo, por meio de adesivo ou pintura, em lugar visível, constando o código de discagem direta à distância, seguido do número do telefone, não contrariam o inciso XII do art. 5º da CR.

O art. 1º da lei catarinense contempla matéria afeita à competência administrativa comum da União, dos estados membros, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no inciso XII do art. 23 da CR, pelo que nele podem estar fixadas obrigações, desde que tenham pertinência com as competências que são próprias do Estado federado e que digam respeito à segurança pública e à educação para o trânsito. (ADI 2.407, rel. min. Cármen Lúcia, j. 31-5-2007, P, DJ de 29-6-2007.)”

Cuida do respeito à pessoa, da preservação da vida (*caput* do art. 5º da CF/88) – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Em suma, entendemos que o projeto é louvável, porquanto adequado e necessário aos objetivos que se pretende alcançar, que são aqueles atinentes à competência legiferante estadual, especialmente a proteção da vida, da saúde e política de educação para a segurança do trânsito. Logo, não faria sentido rotulá-lo como inconstitucional apenas por assemelhar-se à temática da propaganda comercial, que em nenhum momento é objeto da proposição.

Dispõe o art. 144 da Constituição Federal:

"Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)"

Dessa forma, indiscutível a possibilidade de regulamentação da questão mediante a edição de lei estadual.

É que, em matéria de competência legislativa, rege o princípio da predominância do interesse, sendo da União o tratamento de questões nas quais predominam o interesse nacional e da generalidade dos cidadãos, dos Estados o tratamento das matérias relativas a interesses essencialmente regionais e, por fim, aos Municípios competem os assuntos de interesse predominantemente locais.

Confira-se, a respeito, a lição de José Afonso da Silva e Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios conhecerem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória num século de vigência." (José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, p.418)

"O interesse local caracteriza-se pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância". (Hely Lopes Meirelles, Direito de Construir, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 120)



Portanto, se o interesse ultrapassar os limites do município, afastada estará sua competência privativa, legitimando-se, assim, a edição de normas estaduais e federais sobre a questão, conforme estejam em jogo, respectivamente, necessidades regionais ou nacionais.

No caso presente, o interesse em jogo (melhoria da segurança pública mediante a restrição da venda de bebidas alcoólicas) não pode ser considerado predominante no âmbito municipal. Trata-se, na verdade, de assunto onde predomina o interesse regional, em face da necessidade de disciplinamento uniforme da questão em todo o território estadual.

A vida deve prevalecer sobre a livre iniciativa comercial.

Inexiste violação aos princípios constitucionais do livre exercício da atividade econômica e da livre iniciativa, previstos nos arts. 1º, 4º e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Essas liberdades constitucionais não afastam a possibilidade de regramento restritivo estatal com o objetivo de assegurar o bem-estar da coletividade, uma vez que não escapa ao crivo fiscalizador e normativo do Estado (art. 174 da CF/88).

Se é certo que o Estado brasileiro adotou um modelo econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção, na iniciativa privada e na livre concorrência, não menos correto é concluir que isto não implica dizer que não cabe ao Estado intervir nos casos em que seja necessária sua atuação na defesa dos interesses públicos.

Neste sentido, as seguintes decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – SINDICATO – LEGITIMIDADE – MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.180-35, DE 24/08/2001 – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – LIMITAÇÃO – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – MANDAMUS DENEGADO. I – PRELIMINARES: O "MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO É DESTINADO TÃO-SÓ À PROTEÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E INCONTESTÁVEL DE TODA UMA CATEGORIA – OU DA MAIORIA DOS MEMBROS DESSA CATEGORIA" (JOSÉ CRETILLA JÚNIOR). NESSA ESTEIRA, NÃO SE DESNATURA ESSA ESPÉCIE DE AÇÃO MANDAMENTAL APENAS PORQUE, EVENTUALMENTE, EM SEU ÂMBITO DE TUTELA NÃO SE ALCANÇARÁ TODA A COMUNIDADE RESPECTIVA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. II – PRESENTES OS REQUISITOS INCLUÍDOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.180-35, DE 24/08/2001, AO ART. 2º DA LEI N. 9.494/97, QUAIS SEJAM, A ATA DA ASSEMBLÉIA QUE AUTORIZOU A INICIATIVA POSTULATÓRIA DO IMPETRANTE, COMO TAMBÉM A IDENTIFICAÇÃO DOS SINDICALIZADOS, INCLUSIVE, COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO, HÁ DE SE CONCLUIR POR SATISFEITO O PRESSUPOSTO LEGAL PARA A REGULAR IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. III – MÉRITO: SE É CERTO QUE A ATIVIDADE ECONÔMICA É ASSEGURADA A TODOS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, SALVO OS CASOS PREVISTOS EM LEI, NÃO MENOS CORRETO É QUE TAL ATUAÇÃO NÃO ESCAPA AO CRIVO FISCALIZADOR E NORMATIVO DO ESTADO. SOB ESSA ÓTICA, AS AUTORIDADES COATORAS, ESCORADAS EM BASE LEGAL, E NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, LEGITIMAMENTE EXPEDIRAM A PORTARIA CONJUNTA DE N. 06/SESP/SUCAR, DE 14 DE MARÇO DE 2002, PARA ESTABELECER, CONFORME CERTOS CRITÉRIOS, OS HORÁRIOS DE PERMISSÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DE BRASÍLIA. IV – SALIENTE-SE QUE O PODER PÚBLICO À VISTA DO INTERESSE PÚBLICO E DIANTE DE IRREGULARIDADES, OU ATÉ MESMO ILÍCITO, POR VEZES, PENAL, NO EXERCÍCIO, POR EXEMPLO, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, EM ÁREAS SANITÁRIAS, PODE, NA DESINCUMBÊNCIA DO SEU PODER DE POLÍCIA, INTERDITAR, SUSPENDER E, INCLUSIVE, FECHAR O ESTABELECIMENTO COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, COMO NÃO PODERIA, O MENOS, DISCIPLINAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE TAIS ATIVIDADES? V – MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO." (TJDF, Conselho Especial, Mandado de Segurança nº 2002.00.2.0039261, rel. Des. Jeronymo de Souza, pub. no DJ de 09.07.2003)



"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DO APELANTE DE VER CASSADA A SENTENÇA POR FATO SUPERVENIENTE OCORRIDO A CONFIRMAR A TESE ESPOSADA POR ELE NA PRESENTE DEMANDA, CONSISTENTE NA DECISÃO PROFERIDA EM QUE SE CONCEDEU LIMINAR EM AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DO DISTRITO FEDERAL. INACOLHIMENTO. MÉRITO: A) NÃO PODERIA A ADMINISTRAÇÃO SE VALER DAS PORTARIAS CONJUNTAS N. 2 E 3 OU POSTERIORES POSTARIAS, POR NÃO SEREM LEIS EM SENTIDO FORMAL, QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE OBSTAR A VENDA DE BEBIDAS APÓS DETERMINADO HORÁRIO, SOB PENA DE MALFERIR O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. B) A PROIBIÇÃO RESULTOU EM OFENSA AO PRINCÍPIO DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA LIVRE INICIATIVA. C) AS PORTARIAS SÃO DESPROPORCIONAIS, POIS NÃO FAZEM QUAISQUER ACEPÇÕES NO TOCANTE AO TIPO DE TRAILLERS E QUIOSQUES, LOCALIZAÇÃO....

1 – Não é razão bastante para se cassar a r. sentença, o fato de em processo similar ter sido deferida liminar, já que o julgador é livre para expressar o seu posicionamento, desde que fundamente a decisão.

2 – As portarias, uma vez que exprimem a vontade e o comando da lei, são também instrumentos legítimos através dos quais os agentes públicos podem atuar no cumprimento de seus deveres e obrigações.

A autorização para a utilização da área pública não exige o autorizado do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança pública, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

3 – A Administração encontra-se em situação de supremacia sobre os administrados sempre que impuser uma limitação em benefício do interesse público. Não havendo abuso, arbitrariedade ou ilegalidade, suas ordens devem ser acolhidas pelos administrados.

4 – A segurança pública deve prevalecer sobre o interesse econômico.

5 – Recurso improvido." (TJDF, Segunda Turma Cível, Apelação Cível nº 2002.01.1.011054-2, rel. Des. Mário-Zam Belmiro, julg. em 26.06.2003)

"AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PODER DE POLÍCIA. Não se mostra plausível suspender, em liminar, as portarias que determinam o fechamento em horários determinados de estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas se não demonstrado amplamente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, até porque tal ato encontra-se dentre aqueles que se encaixam no poder de polícia da Administração Pública." (TJDF, Conselho Especial, Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.001592-2, rel. Des. Edson Alfredo Smaniotto, julg. Em 04/6/2002)

Podemos ainda argumentar a necessidade da aprovação desta legislação com o entendimento já definido pelos tribunais acerca da proibição de comercialização de bebidas alcoólicas às margens das rodovias localizadas no território estadual, que entenderam não existir nenhuma inconstitucionalidade nesta medida, conforme citado no artigo "A constitucionalidade de leis estaduais restritivas do consumo de bebidas alcoólicas" de Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, publicado na internet em 4/2005.

De fato, o STF já declarou a constitucionalidade de norma com tal objetivo, afirmando que não se trata de matéria de direito comercial, mas sim de direito administrativo, para cuja disciplina têm competência os estados membros. Eis as ementas das seguintes decisões:

"CONSTITUCIONAL. TRÂNSITO. RODOVIAS ESTADUAIS: ACESSO DIRETO. Lei nº 4.885, de 1985, do Estado de São Paulo. I. – A Lei 4.885, de 1985, do Estado de São Paulo, art. 1º, não dispõe sobre matéria de direito comercial. Dispõe, sim, sobre matéria de direito administrativo, já que disciplina a autorização para dispor de acesso direto à rodovia estadual. A lei estadual apenas estabelece que os estabelecimentos comerciais situados nos terrenos contíguos às faixas de domínio do DER somente poderão obter autorização de acesso direto às estradas estaduais se se comprometerem a não vender ou servir bebida alcoólica. II. – Inocorrência de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis ou do respeito ao direito adquirido. III. – Constitucionalidade do art. 1º



da Lei paulista 4.855, de 1985, regulamentado pelo art. 1º do Decreto estadual 28.761, de 26.08.88. IV. – R.E. não conhecido." (STF, Tribunal Pleno, RE nº 148.260/SP, rel. Min. Carlos Velloso, pub. no DJ de 14/11/1996)

"ESTADO DE SÃO PAULO. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM ACESSO DIRETO ÀS RODOVIAS ESTADUAIS. LEI Nº 4.885, DE 1985. Hipótese em que, na forma do diploma legal em referência, estão eles proibidos de vender e de servir bebidas alcoólicas. Recurso extraordinário conhecido, mas improvido." (STF, 1ª T., RE nº 183.882/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, pub. no DJ de 25/6/1999)

De plano constata-se que a lei estadual está a impor regras de efeitos concretos inerentes ao direito do consumidor, à defesa da vida e da saúde. Não há dúvidas, então, de que legisla sobre assunto de competência concorrente da União, dos estados membros e do Distrito Federal.

A matéria ora tratada situa-se entre aquelas cuja competência, em razão do simultâneo interesse, pode ser exercida concorrentemente entre as unidades da federação, ou seja, os Estados e o Distrito Federal.

A exibição dessas imagens deve reduzir os números de acidentes de trânsito, pois trará a conscientização do perigo e de que pode haver consequências graves. Essa conscientização viria com o rótulo.

Não cabe nem falar que já exista proibição de fazermos uma legislação estadual sobre o assunto, pois a Lei Federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências que tratam da obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas no seu regulamento anexo; no seu art. 11, permite que o rótulo da bebida contenha alguns dizeres determinados, sem prejuízo de outras disposições de lei (Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009).

No Brasil, mais de 50% das mortes no trânsito (o álcool está presente no sangue de quase metade das vítimas fatais dos acidentes de trânsito – Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet), no site www.naofoiacidente.org), anualmente, têm relação direta com motoristas alcoolizados. Isso representa, a cada ano, 26 mil pessoas perdendo a vida em consequência da bebida. O álcool reduz a percepção do motorista, assim como reduz a sua habilidade para dirigir. Um motorista embriagado tem muitas chances de colocar em risco sua vida e a vida de pessoas inocentes.

O consumo de bebidas alcoólicas é uma das principais causas de acidentes automobilísticos no país, segundo estatística da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Saúde. O Brasil ostenta o triste título de detentor de um dos mais altos índices de mortes no trânsito por habitante. Na última década, o número de fatalidades subiu mais de 30%.

Dados da OMS apontam que aproximadamente 1,2 milhão de pessoas morrem anualmente no mundo em consequência de acidentes de trânsito. No Brasil a morte por acidente ocupa o terceiro lugar. Temos uma morte para cada 690 veículos. Os acidentes de trânsito com vítimas também são responsáveis por alto impacto econômico no Brasil. Um acidente com vítima custa 11 vezes mais do que um acidente sem vítimas, podendo custar 44 vezes mais se houver morte.

Apesar do advento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, em 1998, ainda há um número assustador de mortes no trânsito. Posteriormente foi imputado como crime dirigir alcoolizado; todavia, o que se nota é a necessidade de ir além da punição. É necessária uma grande conscientização e educação da sociedade como um todo nesse quesito, para se diminuir o número alarmante de acidentes e mortes.

Por todo o exposto, contamos com os nobres colegas para aprovação desta matéria, por se tratar de medida de inteira justiça.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Transporte e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 5.886/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Sinduscon-MG –, por ocasião dos seus 80 anos de existência.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. André de Sousa Lima Campos, presidente do Sinduscon-MG, na Rua Marília de Dirceu, 226, 3º e 4º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30170-090.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 5.891/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monsenhor Paulo pelo aniversário desse município.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Marco Antônio Muniz de Oliveira, na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo, CEP 37405-000.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Ivair Nogueira (PMDB)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.892/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carmópolis de Minas pelo aniversário desse município.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Geraldo Antônio da Silva, prefeito do município, na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas, CEP 35534-000.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Ivair Nogueira (PMDB)

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.893/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Capim Branco pelo aniversário desse município, a ser comemorado no dia 12 de dezembro de 2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Romar Gonçalves Ribeiro, prefeito do município, na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco, CEP 35730-000.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Douglas Melo (PMDB)

Justificação: Capim Branco comemora em 12 de dezembro de 2016 sua emancipação política, data de suma importância, pois o município contribui e muito para o desenvolvimento do nosso estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.894/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Curvelo pelo aniversário desse município, a ser comemorado no dia 15 de dezembro de 2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Maurílio Soares Guimarães, prefeito do município, na Avenida Dom Pedro II, 487, Bairro Vila Nova, Curvelo, CEP 35790-000.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Douglas Melo (PMDB)

Justificação: Curvelo comemora em 15 de dezembro de 2016 sua emancipação política, data de suma importância, pois o município contribui e muito para o desenvolvimento do nosso estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.895/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Município de Pompéu pelo aniversário de sua emancipação política, a ser comemorado no dia 1º de janeiro de 2017.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Joaquim Campos Reis, prefeito, na Av. Galdino Marato de Meneses, 100, Bairro São José, Pompéu, CEP 35640-000.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Douglas Melo (PMDB), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O Município de Pompéu comemora sua emancipação política no dia 1º de janeiro de 2017, data de suma importância, pois a cidade contribui muito para o desenvolvimento do nosso Estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.896/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Município de Ribeirão das Neves, pelo aniversário de sua emancipação política, a ser comemorado no dia 12 de dezembro de 2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Sra. Daniela Correa Nogueira Cunha, prefeita do município, na Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, CEP 33880-630.



Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Douglas Melo (PMDB), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O município mencionado comemora em 12 de dezembro de 2016 sua emancipação política, data de suma importância, pois a cidade contribui muito para o desenvolvimento do nosso estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.897/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Município de Pedro Leopoldo pelo aniversário de sua emancipação política, a ser comemorado no dia 27 de janeiro de 2017.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Sra. Eloisa Helena, prefeita do município, na Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo, CEP 33600-000.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Douglas Melo (PMDB), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O município mencionado comemora em 27 de janeiro de 2017 sua emancipação política, data de suma importância, pois a cidade contribui muito para o desenvolvimento do nosso estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.898/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Município de Santana de Pirapama pelo aniversário de sua emancipação política, a ser comemorado no dia 1º de janeiro 2017.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Sra. Kênia Marques dos Santos, prefeita, na Av. Santana, 101, Centro, Santana de Pirapama, CEP 35785-000.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Douglas Melo (PMDB), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O Município de Santana de Pirapama comemora sua emancipação política no dia 1º de janeiro de 2017, data de suma importância, pois a cidade contribui muito para o desenvolvimento do nosso Estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.899/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Município de Maravilhas pelo aniversário de sua emancipação política, a ser comemorado no dia 12 de dezembro de 2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Marcelo Maciel de Castro, prefeito, na Av. Brasil, 33, Centro, Maravilhas, CEP 35666-000.



Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Douglas Melo (PMDB), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O Município de Maravilhas comemora sua emancipação política em 12 de dezembro de 2016, data de suma importância, pois a cidade contribui muito para o desenvolvimento do nosso Estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.658/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 180, § 3º, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.225/2011, de sua autoria.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Antônio Lerin (PSB)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.670/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 180, § 3º, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.014/2011, de sua autoria.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Antônio Lerin (PSB)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.676/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 180, § 3º, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.211/2011, de sua autoria.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Antônio Lerin (PSB)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.678/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Requerimento nº 5.834/2016, de sua autoria, que se encontra aguardando apreciação em comissão.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos (PTC)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.679/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 37/2016, de sua autoria, que se encontra aguardando designação de relator em comissão.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2016.



Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTOS

Nº 5.888/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 44º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/11/2016, em Almenara, que resultou na apreensão de drogas e materiais para embalagem e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.889/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 59º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/11/2016, em Extrema, que resultou na apreensão de 360kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.890/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/11/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de um menor, munição, drogas e veículos e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.900/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre a fiscalização, feita pelo DEER-MG, em Coronel Fabriciano, dos veículos que circulam entre a sede do Município de Alvinópolis e o Distrito de Major Ezequiel. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.902/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que seja incluída no programa Estradas de Minas a estrada que liga os Municípios de Bueno Brandão e Munhoz.

Nº 5.903/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, em Belo Horizonte, pedido de providências para implantação de vagões exclusivos para mulheres dentro do prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 10.989, de 2016.

Nº 5.904/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Belo Horizonte manifestação de apoio pela promulgação da Lei nº 10.989, de 2016, que obriga a Companhia Brasileira de Trens Urbanos a destinar um vagão para transporte exclusivo do público feminino.

Nº 5.905/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à empresa de telecomunicações Oi pedido de providências para a realização de melhorias no sinal e a prestação de esclarecimentos sobre os serviços de telefonia móvel e internet no Município de Coronel Fabriciano.

Nº 5.906/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de providências para a revisão do valor cobrado pela tarifa de voo operado pelo Projeto de Integração Regional de Minas Gerais Modal Aéreo – Pírma – no trecho Teófilo Ottoni-Belo Horizonte.

Nº 5.911/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar as denúncias contra as empresas Assolar Energy e Solar Distribuição e Transmissão S.A., acompanhado das notas taquigráficas da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 16/11/2016, e de cópias dos documentos nela apresentados.



Nº 5.912/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Contagem pedido de providências para averiguar a prestação de serviços da empresa Solar Distribuição e Transmissão S.A. por meio do Contrato nº 37/2016, Pregão Presencial nº 1/2016, tendo em vista denúncias sobre o inadimplemento dessa empresa em relação a seus prestadores de serviço.

Nº 5.913/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Cemig pedido de providências para verificar a tensão elétrica no Município de Brasilândia de Minas, em razão da ocorrência de picos de tensão.

Nº 5.914/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Cemig pedido de providências para recuperar e aumentar a carga nas redes já existentes no perímetro urbano e na zona rural dos Municípios de Arinos, Brasilândia de Minas, Dom Bosco e João Pinheiro e nos demais municípios dessa microrregião.

Nº 5.915/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Cemig pedido de providências para agilizar o início da prestação de serviço da nova empresa contratada para manutenção nos Municípios de João Pinheiro, Brasilândia de Minas e Dom Bosco e nos demais municípios dessa microrregião.

Nº 5.916/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Carolina Gilberti Chaves, Caroline de Cássia Neves, Elisa Barbosa Vidigal, Fabiana Bontempo, Elziane Campos, Flávia Vilela, Mariléia Evaristo, Maíse Góis, Patrícia Martins, Natália Cotosck, Paula Moreira Dias, Virgínia Alfenas e Raquel Costa, escolhidas como novas líderes de mercado pelo Conselho da Mulher Empreendedora – CME – e pela Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais – ACMinas.

Nº 5.917/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a situação em que se encontram os contratos que a referida empresa detém junto à Assolar Energy e a situação de adimplemento dessa empreiteira com os prestadores de serviços em todas as obras e contratos em vigor com a Cemig. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.918/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre o organograma do projeto a ser executado no Município de Jacutinga. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.919/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a motivação para a falta de energia elétrica no Distrito de Luizlândia de Minas, no Município de João Pinheiro, que ficou três dias sem luz elétrica neste mês de novembro, e sobre as providências relacionadas a esse fato. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.921/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/11/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas, munição, arma e rádios e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.922/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/11/2016, em Muriaé, que resultou na apreensão de dois menores, drogas, toucas ninja, balança e rádio e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.923/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/11/2016, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de drogas e balança; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar

pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTO Nº 5.909/2016

– O Requerimento nº 5.909/2016 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO Nº 5.910/2016

– O Requerimento nº 5.910/2016 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO Nº 5.920/2016

– O Requerimento nº 5.920/2016 foi publicado na edição anterior.

RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 3/2016

– O Relatório de Evento Institucional nº 3/2016 foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Educação e de Assuntos Municipais e dos deputados Sávio Souza Cruz e Rogério Correia (2).

Oradores Inscritos

– Os deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Cherem e Carlos Henrique proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência que determina a anexação das Propostas de Ação Legislativa nºs 99 e 100/2016 à Proposta de Ação Legislativa nº 94/2016 foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 5.902 a 5.906/2016, da Comissão de Transporte, 5.909 a 5.916/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 5.920/2016, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Educação – aprovação, na 16ª Reunião Extraordinária, em 18/11/2016, dos Requerimentos nºs 5.739/2016, do deputado Wander Borges, e 5.751 a 5.773/2016, do deputado Paulo Lamac;

e de Assuntos Municipais – aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 9/11/2016, dos Requerimentos nºs 5.081 e 5.082/2016, do deputado Carlos Pimenta, 5.106 a 5.112, 5.114 e 5.294 a 5.302/2016, da deputada Geisa Teixeira, 5.258 a 5.261, 5.363 a 5.365 e 5.525 a 5.527/2016 do deputado Glaycon Franco, 5.274 a 5.278/2016, do deputado Wander Borges, 5.350/2016, do deputado Braulio Braz, 5.442/2016, do deputado Anselmo José Domingos, 5.500 a 5.503 e 5.565 a 5.567/2016, da deputada Ione Pinheiro, e 5.746/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes;

e pelo deputado Rogério Correia (2) – informando que os deputados Léo Portela e Arnaldo Silva deixam de ocupar a vice-liderança do Bloco Minas Melhor (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.678/2016, do deputado Anselmo José Domingos, e 2.679/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicitam a retirada de tramitação do Requerimento nº 5.834/2016 e do Projeto de Resolução nº 37/2016, respectivamente (Arquivem-se o requerimento e o projeto.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.658, 2.670 e 2.676/2016, do deputado Antônio Lerin, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.225, 2.014 e 2.211/2011, respectivamente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, em virtude do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.225/2011, do deputado Antônio Lerin, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 183/2015, do deputado Fred Costa, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 22 de novembro de 2016.

Lafayette de Andrada, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, em virtude do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.014/2011, do deputado Antônio Lerin, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.794/2015, do deputado Fábio Cherem, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 22 de novembro de 2016.

Lafayette de Andrada, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

O presidente – Srs. Deputados, passo a ler agora a decisão da presidência relativa às questões de ordem dos deputados Gustavo Corrêa e Bonifácio Mourão, que, em essência, guardam semelhança entre si.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Queria apenas que V. Exa. fizesse a leitura de forma clara e pausada, para que toda a imprensa tenha acesso ao conteúdo.

O presidente – Perfeitamente. Passo a ler então a resposta às questões de ordem.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Em resposta às questões de ordem formuladas pelos deputados Gustavo Corrêa e Bonifácio Mourão em 21 e 22 de novembro de 2016*, a presidência esclarece que a decisão liminar proferida pelo ministro Herman Benjamin, nos autos da Reclamação nº 32.974-DF, não decretou a nulidade dos atos procedimentais até aqui praticados por esta Casa Legislativa, mas apenas



determinou a suspensão da deliberação sobre a autorização para a instauração de ação penal contra o governador até o recebimento das informações requisitadas.

Portanto, inexistindo decisão judicial em sentido contrário, não há como se falar em nulidade dos atos processuais até aqui praticados, ficando assim respondido o item "a" das questões de ordem.

Quanto ao item "b" das questões de ordem, que apenas recomenda a decretação de nulidade, não vislumbramos elementos aptos a justificar tal medida.

Em 25 de outubro do corrente ano, quando o ofício do Superior Tribunal de Justiça solicitando autorização para o processamento do governador do Estado foi recebido nesta Casa, todo o material que acompanhou tal ofício foi posto à disposição dos deputados mineiros, exceto aqueles que estavam marcados com sigredo de justiça. Em síntese, foi dado acesso à conclusão do inquérito da Polícia Federal, à denúncia do Ministério Público, ao aditamento da denúncia e à cópia eletrônica de três volumes da Ação Penal nº 836-DF, farto material que já contém todas as informações relacionadas aos fatos imputados ao governador e os indícios obtidos na fase do inquérito policial.

Um grupo de parlamentares dirigiu-se a Brasília e solicitou acesso ao conjunto total dos documentos relativos à citada ação, inclusive à parte marcada com sigredo de justiça e, especificamente, ao termo de delação premiada. Em despacho proferido no dia 11 de novembro do corrente ano, o ministro-relator apenas determinou a expedição à Assembleia de cópia do referido termo de delação. Não houve, destaque-se, manifestação acerca da liberação de acesso aos documentos marcados com sigilo.

Aliás, foi reconhecido pelo próprio ministro, no Ofício nº 004148/2016-CESP, de 11/11/2016, recebido por esta Casa em 17/11/2016, que tais documentos não seriam necessários para que a Assembleia Mineira pudesse tomar sua decisão. Em outras palavras, no referido despacho, o ministro, referindo-se ao Termo de Colaboração Premiada, consignou a desnecessidade do exame dessas provas como condição indispensável para a decisão política, *in verbis*:

“Fl 738 – Caso o Termo de Colaboração Premiada citado não tenha acompanhado a cópia digitalizada da Ação Penal – e porque deixou de ser sigiloso com o oferecimento da denúncia, conforme decisão nele constante e segundo rito da Lei 8.038/90 –, envie-se ao Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, comunicando-se que, embora não seja necessário para a deliberação a que o Legislativo de Minas Gerais foi instado (...)”.

Com efeito, foi apenas no dia 21 de novembro do corrente, após ter sido novamente provocado por parlamentares, que o ministro-relator entendeu por bem determinar acesso a todos os documentos da ação penal em referência, inclusive à parte marcada com sigredo de justiça, suspendendo o processo que tramita nesta Casa até a prestação de informações.

Do contexto acima narrado, fica evidente que todos os trâmites processuais relativos ao pedido de autorização foram rigorosamente observados por este Poder Legislativo, inexistindo irregularidade quanto ao acesso à parte marcada com sigredo de justiça, uma vez que sua determinação judicial só ocorreu no dia 21/11/2016.

E mais: no exato instante em que aqui chegou o despacho determinando acesso a todos os documentos, pondo fim ao sigredo de justiça registrado nos próprios documentos, tal medida foi imediatamente assegurada aos parlamentares e informada, de pronto, ao Superior Tribunal de Justiça.

Pode-se dizer, com absoluta segurança, que até esse instante não se verifica, na sequência de atos adotada por este Legislativo, nenhuma irregularidade ou prejuízo ao bom andamento do processo.

Conforme princípio básico da teoria geral das nulidades processuais, consagrado nas normas processuais brasileiras, "a demonstração do prejuízo sofrido é absolutamente necessária para o reconhecimento da nulidade de ato processual, em atenção ao princípio *pas de nullité sans grief*. É o que dispõe o art. 563 do Código de Processo Penal: 'Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.' Precedentes. Há que se ter em vista o princípio constitucional da



razoável duração do processo, de modo que não há como prestigiar formalidade". (AgRg no CC 140409/SP, relator ministro Gurgel de Faria; DJe 01/02/2016).

Em resumo, a ampla defesa ao governador acusado foi concedida, tendo o parecer meramente opinativo da Comissão de Constituição e Justiça demonstrado de forma clara a posição colegiada daquele órgão. As condutas delituosas imputadas ao Chefe do Executivo, bem como as referências fidedignas ao conteúdo probatório da Ação Penal 836-DF, constam expressamente no corpo da própria denúncia. Todas as decisões judiciais relativas ao caso foram cumpridas com o máximo rigor.

Frise-se que os parlamentares, desde o recebimento do ofício do Superior Tribunal de Justiça nesta Casa Legislativa, tiveram acesso ao farto material probatório não marcado com segredo de justiça, consubstanciado no relatório final do inquérito da Polícia Federal, na denúncia e no aditamento da denúncia oferecidos pelo Ministério Público Federal e em todos os volumes não sujeitos ao segredo de justiça. Tais documentos trazem todas as nuances dos fatos imputados ao governador e das provas colhidas na fase do inquérito (as quais, inclusive, são expressamente referenciadas na denúncia e no aditamento da denúncia), inexistindo dúvidas de que foram plenamente suficientes para a análise prévia, meramente opinativa, realizada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Destaque-se ainda que, nos termos já pacificados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal citada no próprio parecer da CCJ, o papel desta Casa não é julgar os crimes ou fazer um juízo de admissibilidade da denúncia sob o ponto de vista jurídico (papel exclusivo do Superior Tribunal de Justiça), mas efetuar análise política e discricionária acerca da conveniência e oportunidade da autorização do processamento.

No mais, como ainda não houve a deliberação sobre o processamento, a qual se dará pelo voto dos deputados no Plenário, é plenamente possível a concessão de vista integral dos autos, como já foi feito, de modo a evitar irregularidade formal no feito.

Lembre-se, ademais, que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça acerca da matéria é meramente opinativo. Os parlamentares, mediante acesso aos documentos solicitados, terão uma vez mais a oportunidade de discutir as conclusões desse parecer e até mesmo de as rejeitar.

Sob pena de vulneração dos princípios da razoável duração do processo e da economia processual, é necessário partir da premissa de que a decretação de nulidade de um ato processual deve ser evitada sempre que possível. Essa é a posição da doutrina sobre o tema das nulidades processuais, conforme lição de Fredie Didier Jr.:

"A nulidade de um ato processual ou do procedimento é encarada pelo direito processual como algo pernicioso. A invalidação do ato deve ser vista como solução de *ultima ratio*, tomada apenas quando não for possível aproveitar o ato praticado com defeito. O magistrado deve sentir profundo mal-estar quando tiver de invalidar algum ato processual". (*Curso de direito processual civil*, v. I, 6. ed., Editora JusPODVIM, 2006, p. 250).

Trata-se da decisão que melhor se coaduna com os princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, que caracterizam a principiologia do "processo moderno", "não se devendo declarar nulidade processual que a lei não haja expressamente cominado, quando a parte que a argui não demonstre a ocorrência de qualquer prejuízo processual, em concreto – *pas de nullité sans grief* – sob pena de, por rigorismo processual, entrar desnecessariamente o prosseguimento do feito e impedir a célere composição do litígio. (...)". (Superior Tribunal de Justiça, AGREsp nº 330.878/AL, rel. min. Castro Filho, DJ 30.6.2003, p. 237).

Por fim, a decretação da nulidade dos atos processuais até aqui praticados configuraria protelação do procedimento e infringência à própria determinação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a deliberação desta Assembleia Legislativa, no que tange ao pedido de processamento do governador, ocorra em 30 dias.

Mesa da Assembleia, 22 de novembro de 2016.

Lafayette de Andrada, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.



* – Os deputados Gustavo Corrêa e Bonifácio Mourão protocolaram em 21 e 22 de novembro de 2016 as seguintes questões de ordem:

QUESTÃO DE ORDEM

(preceitos a serem elucidados: art. 79, I, do Regimento Interno, c/c o art. 92 da Constituição do Estado de Minas Gerais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O deputado que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar a V. Exa. a seguinte questão de ordem:

considerando que o ministro Herman Benjamin concedeu liminar na Reclamação nº 32974/DF, conforme anunciado pelo presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais na reunião extraordinária realizada no dia de hoje, 21/11/2016, às 14 horas, e que já está sendo amplamente noticiado por toda a imprensa;

considerando que, na decisão, o ministro assentou "a imprescindibilidade do conhecimento integral por todos os membros da ALMG das imputações formuladas pela Vice- Procuradoria-Geral da República contra o governador do Estado";

considerando que a CCJ exarou parecer baseado em acesso parcial aos autos, portanto, não tendo acesso àqueles documentos imprescindíveis aos quais se referiu o ministro Herman Benjamin;

considerando que há previsão de votação do parecer por este Plenário na data de amanhã e que o parecer antes referido não reflete a integralidade dos fatos sobre os quais os deputados terão que se posicionar; e

considerando que cabe à Mesa da Assembleia dirigir os trabalhos da Casa e tomar as providências necessárias à sua regularidade, consoante o disposto no art. 79, I, do Regimento Interno, este deputado apresenta a seguinte questão de ordem e requer o que se segue:

a) não são nulos todos os atos até agora praticados no procedimento relativo ao pedido de autorização prévia para instauração de processo, por infração penal comum, contra o governador do Estado?

b) não seria recomendável, em consonância com a decisão liminar na reclamação, que seja declarada a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao recebimento do Ofício nº26/2016 do STJ?

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2016.

Gustavo Corrêa (DEM), líder do Bloco Verdade e Coerência

QUESTÃO DE ORDEM

(preceitos a serem elucidados: art. 79, I, do Regimento Interno, c/c o art. 92 da Constituição do Estado de Minas Gerais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os deputados que esta subscrevem, nos termos regimentais, apresentam a V. Exa. a seguinte questão de ordem:

considerando que o ministro Herman Benjamin concedeu liminar na Reclamação nº 32974/DF, conforme anunciado pelo presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais na reunião extraordinária realizada no dia de hoje, 21/11/2016, às 14 horas, e que já está sendo amplamente noticiado por toda a imprensa;

considerando que, na decisão, o ministro assentou "a imprescindibilidade do conhecimento integral por todos os membros da ALMG das imputações formuladas pela Vice- Procuradoria-Geral da República contra o governador do Estado";

considerando que a CCJ exarou parecer baseado em acesso parcial aos autos, portanto, não tendo acesso àqueles documentos imprescindíveis aos quais se referiu o ministro Hermaif; Benjamin e, nos termos seguintes apresentados oralmente por ocasião da reunião da CCJ de 11/11/2016, na qual foi aprovado de forma canhestra o parecer do relator:



"Vale dizer que o deputado Rogério Correia está valorizando a prova, no entanto ele deu um parecer sem ver as provas. Como pode uma coisa dessa? Só temos conhecimento até a fls. 691, e são quase 5 mil, e ele desafiando, querendo prova, prova. De fato e extremamente importante. Mas como V. Exa. dá um parecer sem ver as provas? (– Intervenção fora do microfone.) Não pode, V. Exa. tinha de ter justificado. O Regimento não permite. (– Intervenção fora do microfone.) Não, eu estou apenas encaminhando e estou impressionado como uma pessoa cai em contradição como V. Exa. caiu. Teve de desafiar, em alto e bom som, exaltando: 'Prove, prove'. Valorizou a prova, deputado Sargento Rodrigues, mas dá um parecer sem provas. Como pode?"

considerando que há previsão de votação do parecer por este Plenário na data de amanhã e que o parecer antes referido não reflete a integralidade dos fatos sobre os quais os deputados terão que se posicionar;

considerando que estamos votando é o parecer da CCJ e que esse parecer padece do mesmo vício, que é votar sem acesso às provas;

considerando todos os termos do despacho do ministro Herman Benjamin; e

considerando que cabe à Mesa da Assembleia dirigir os trabalhos da Casa e tomar as providências necessárias à sua regularidade, consoante o disposto no art. 79, I, do Regimento Interno, estes deputados apresentam a seguinte questão de ordem:

a) são nulos todos os atos até agora praticados no procedimento relativo ao pedido de autorização prévia para instauração de processo, por infração penal comum, contra o governador do Estado.

b) é recomendável, em consonância com a decisão liminar na reclamação, que seja declarada a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao recebimento do Ofício nº 26/2016 do STJ.

Por que V. Exa. não definiu o rito desse julgamento nos termos das duas afirmações acima? V. Exa. tem conhecimento da gravidade da decisão tomada, ao arrepio do que determinou o Ministro Relator Herman Benjamin?

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2016.

Dep. Bonifácio Mourão, Deputado Estadual (PSDB) – Dep. Gustavo Corrêa, Líder do Bloco Verdade e Coerência (DEM)

O deputado Gustavo Corrêa – Pela ordem, presidente.

O deputado Rogério Correia – Pela ordem.

O deputado Sargento Rodrigues – Pela ordem.

O presidente – Não cabe questão de ordem sobre o mesmo assunto. Entretanto, defiro solicitação de cópia aos eminentes deputados Bonifácio Mourão, Gustavo Corrêa, Sargento Rodrigues, João Leite e Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, antes de mais nada, eu não disse que falaria uma questão de ordem, mas pedi a palavra, pela ordem.

O presidente – Perfeitamente, com a palavra, pela ordem, o deputado Gustavo Corrêa.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Quero pedir em primeiro lugar, como já deferido por V. Exa., a cópia integral dessa decisão da Mesa lida por V. Exa. Chamou-me a atenção no início da fala de V. Exa. que a Assembleia – não é este parlamentar que afirma, mas V. Exa. acabou de afirmar – recebeu as notificações do ministro Herman Benjamin no dia 25 de outubro. Eu queria saber qual foi a conta, e que dia, afinal, chegou a esta Casa, porque a Casa tem dito que o ministro Herman Benjamin deu 30 dias, e isso se encerraria, na minha conta, no dia 23 ou 24, e não no dia 26 como se tem dito. Está no documento que V. Exa. acabou de ler. Quero saber e que seja feita a correção, porque nós temos de fazer uma revalidação para não haver dúvida quanto à lisura do processo. Porque V. Exa. afirmou que foi no dia 25, dia 24, e precisamos saber oficialmente.

O presidente – No dia 25 foi lido; chegou no dia 24.



O deputado Gustavo Corrêa – No documento V. Exa. fala que a Assembleia recebeu no dia 25, então o prazo dos 30 dias do ministro Herman Benjamin começam a contar no dia 25. Esse é um dos motivos que gostaria de elencar a V. Exa.

O presidente – Foi lido dia 25 e foi recebido no dia 24. Foi dado conhecimento aos senhores deputados na reunião ordinária do dia 25, embora tenha recebido no dia 24.

O deputado Gustavo Corrêa – Eu não vou ficar em função de datas, porque V. Exa. sabe dos questionamentos que já fiz. Mas há dois pontos que me chamam a atenção. No documento que V. Exa. acabou de ler, fez questão de dizer – mencionando um mero ofício de expediente do ministro Herman Benjamin, de apenas meia lauda – que entendia que não era necessário. Eu penso que a decisão de ontem, fundamentada em quatro laudas... V. Exa. não fez a leitura como os mineiros gostariam de ouvir, receber, para que saibam como foi o despacho do ministro Herman Benjamin. E, mais do que isso – tem sido e assim o farei, Secretaria-Geral da Mesa –, V. Exa. acabou de ler que foi dada publicidade a todos os deputados quando chegou esse documento à Casa. Quero ver um documento oficial que tenha sido protocolado ou publicado no *Minas Gerais*, como devem ser as decisões desta Casa, em que conste que no dia 24 ou 25, como V. Exa. acabou de dizer, a Secretaria-Geral da Mesa disse que esses documentos estavam à disposição dos deputados. Esse é o pleito que faço a V. Exa., para que, repito, o processo não contenha um vício. É um apelo que faço a V. Exa. Sou extremamente transparente em meus atos e acho que algumas coisas precisam ficar claras para a população. Então, quero dizer que já foi feito esse pedido à presidência, à secretaria da Casa: quero um documento oficial da Casa dizendo que deu publicidade... Diferentemente do que vou dizer a V. Exa...

O presidente – Deputado Gustavo Corrêa, quero dizer, de maneira muito tranquila e transparente, que é pública e notória – aliás foi noticiada em todos os jornais – a luta que alguns deputados vinham travando no sentido de obter acesso à parte que estava em segredo de justiça. Portanto, é óbvio que a outra parte não estava. Isso foi noticiado em todos os jornais. Ou seja...

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, V. Exa. está fazendo um comentário que não tem absolutamente nada a ver. Não estou discutindo...

O presidente – Ou seja, se houve uma luta travada aqui para se ter acesso à parte que estava sob segredo de justiça, é óbvio que a outra parte não estava.

O deputado Gustavo Corrêa – Então, V. Exa. está afirmando que houve uma luta travada; quer dizer que a Mesa da Assembleia...

O presidente – Não. Isso é público e notório.

O deputado Gustavo Corrêa – Quer dizer, a Mesa da Assembleia era contra a publicidade dos documentos...

O presidente – Não. A Mesa da Assembleia cumpria a ordem judicial...

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, não vou me alongar. Quero apenas deixar claro esse pleito. Não vou ficar me perdendo em horas, mas já que vocês estão dizendo que logo que o despacho do ministro Herman Benjamin chegou, a Casa disponibilizou imediatamente esse documento a todos os deputados... O presidente Adalclever Lopes fez a leitura do despacho do ministro Herman, mas até as 18 horas... Não vou fazer isso aqui, para não contrariar a Casa. Mas, até as 18h29min, não tinham sido avisados os parlamentares. Então, solicito a V. Exa. a cópia assinada, com essa retificação que V. Exa. comentou de que o dia foi 24, não 25, para que eu possa ingressar em juízo, como vou fazer. Mas, mais do que isso, quero um documento oficial da Mesa dizendo que nesse dia, 24 ou 25, notificou todos os parlamentares de que esse processo se encontrava à disposição, da mesma forma que na tarde de ontem a Secretaria-Geral da Mesa deu esse documento a todos os parlamentares.

O presidente – Portanto, foi lida aqui a resposta à questão de ordem levantada, que, em síntese, são esses questionamentos que V. Exa. levanta novamente. Com a palavra, para questão de ordem, o deputado Rogério Correia.



O deputado Rogério Correia – Presidente, o deputado Dalmo não teve paciência para escutar, mas V. Exa. já me tinha passado a palavra pela ordem. Quero apenas dizer a V. Exa. que não há quórum para continuação dos nossos trabalhos. Portanto, peço a V. Exa. que encerre de plano a reunião, para que amanhã possamos continuar o debate de maneira serena, pois já vi que alguns ânimos estão querendo ser exaltados à toa. Então, peço a V. Exa. que termine a reunião no dia de hoje...

O deputado João Leite – Presidente, solicito recomposição de quórum. Negam-se à oposição na Casa os documentos e a voz. O PT treme; está com medo. Peço recomposição de quórum.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada das deputadas e dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 15 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/11/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.125, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.



Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.126, que dispõe sobre a quitação de débito referente à obrigação de reposição florestal relativa a ano de consumo anterior a 2013, prevista na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.129, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, na intermediação, na fundição e na purificação de joias usadas, ouro e metais nobres. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.130, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.177, que dá nova redação ao inciso XII do art. 13 e acrescenta o § 3º ao art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.179, que dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidente em obra pública dos Poderes do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.188, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.189, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado. (Faixa constitucional.)

A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.003/2015, do deputado Thiago Cota.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Requerimento nº 5.858/2016, da deputada Geisa Teixeira; e Relatório de Evento Institucional nº 3/2016, do Comitê de Representação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 24/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2016, às 9h30min, na Escola Estadual Governador Milton Campos, em Belo Horizonte, com a finalidade de, em audiência pública, debater a situação dos estudantes que atualmente realizam ocupações em diversas instituições de ensino no Estado e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2016, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.003/2015, do deputado Thiago Cota, e, em turno único, o Relatório de Evento Institucional nº 3/2016,

do Comitê de Representação, e o Requerimento nº 5.858/2016, da deputada Geisa Teixeira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2016, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 79 a 98 e 101 a 146/2016, de Iniciativa Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2016, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 79 a 98 e 101 a 146/2016, de Iniciativa Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 82/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 82/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Eleni Andrade de Oliveira, da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – Itaúna, e outros, sugere alterações no Programa 208 – Infraestrutura do Sistema Prisional – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 7/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, pelo grupo que discutiu o tema “Sistemas socioeducativo e prisional”, do eixo Segurança Pública, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes, com vistas a criar 600 novas vagas de atendimento pelas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – Apacs – no Estado, por meio da construção de cinco novos centros de reintegração social em municípios onde já existem Apacs constituídas juridicamente, porém sem estrutura física para recebimento de presos (Araçuaí, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros e Teófilo Otoni), formularam a seguinte sugestão de alteração no Programa 208 – Infraestrutura do Sistema Prisional:

- inclusão de nova ação, denominada “Construção de novas unidades Apacs”, tendo como finalidade ampliar o número de vagas, por meio da construção de novos centros de reintegração social atendidos pela metodologia das Apacs nos territórios Mucuri, Metropolitan, Mata, Médio e Baixo Jequitinhonha e Norte (120 vagas em cada território).

Após realizar estudo de viabilidade da sugestão, e em face de informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – sobre a previsão de criação, em 2017, de mais 424 novas vagas de atendimento pelas Apacs (40 em Muriaé/Mata, 80 em Itabirito/Metropolitan, 40 em Coromandel/Triângulo Norte, 80 em Manhumirim/Caparaó, 104 em Uberlândia/Triângulo Norte e 80 em Varginha/Sul), totalizando 1.142 vagas no Estado, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap –, informando sobre a constituição jurídica das Apacs em Araçuaí, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros e Teófilo Otoni e ressaltando a importância de que lhes seja destinada uma estrutura física para que possam iniciar suas atividades.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 82/2016 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 82/2016, de autoria de Eleni Andrade de Oliveira, da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – Itaúna, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que seja priorizada a destinação de recursos para a estruturação física de cinco novos centros de reintegração social com atendimento pelas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – Apacs – nos Municípios de Araçuaí, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros e Teófilo Otoni, haja vista a constituição jurídica de Apacs nessas localidades e considerando, por um lado, a importância de que lhes seja destinada uma estrutura física para que possam iniciar suas atividades e multipliquem os resultados positivos da metodologia por elas aplicadas e, por outro, a atual superlotação do sistema prisional no Estado.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 84/2016**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 84/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Rodrigo Alencar Lopes de Miranda, do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 80 – Promoção de Defesa Civil – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 7/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, pelo grupo que discutiu o tema “Infraestrutura das polícias ostensiva e judiciária e da Defesa Civil”, do eixo Segurança Pública, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestão de alteração na Ação 4329 – Manutenção e Ampliação do Sistema de Comunicação e Tecnologia da Informação –, do Programa 80 – Promoção de Defesa Civil –, para aumentar as metas financeiras, no ano de 2017, com vistas a dotar as unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – de tecnologias de radiocomunicação digital, conforme exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, a fim de garantir a capilaridade dos serviços.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedido de providências à Anatel e pedido de informações ao secretário de Segurança Pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 84/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 84/2016, de autoria de Rodrigo Alencar Lopes de Miranda, do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, solicitando-lhe que seja priorizada a garantia de faixas de radiofrequências para aplicações de segurança pública e defesa civil, no âmbito dos processos de concessões de radiofrequências.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 84/2016, de autoria de Rodrigo Alencar Lopes de Miranda, do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de informações ao secretário de Segurança Pública sobre os encaminhamentos tomados para a adequação do serviço de radiotransmissão pelos órgãos de segurança pública e defesa civil, conforme determina a Resolução nº 633, de 14/3/2014.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 86/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 86/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Letícia Baptista Gamboge Reis, da Polícia Civil, e outros, sugere alterações no Programa 4 – Infraestrutura e Logística da Polícia Civil – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 7/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, pelo grupo que discutiu o tema “Infraestrutura das polícias ostensiva e judiciária e da Defesa Civil”, do eixo Segurança Pública, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestão de alteração na Ação 2053 – Locação de Veículos Automotores –, do Programa 4 – Infraestrutura e Logística da Polícia Civil –, para alterar as metas financeiras e as metas físicas, com vistas a realizar a locação de 266 novas viaturas para a instituição, de forma a garantir o aumento da atividade operacional na RMBH e no interior do Estado.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedidos de providências à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Segurança Pública – Sesp – e à Polícia Civil.



Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 86/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 86/2016, de autoria de Letícia Baptista Gamboge Reis, da Polícia Civil, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, solicitando-lhe a locação de mais viaturas caracterizadas, de forma a garantir o aumento da atividade operacional na RMBH e no interior do Estado.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 86/2016, de autoria de Letícia Baptista Gamboge Reis, da Polícia Civil, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, solicitando-lhe a locação de mais viaturas caracterizadas, de forma a garantir o aumento da atividade operacional na RMBH e no interior do Estado.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 86/2016, de autoria de Letícia Baptista Gamboge Reis, da Polícia Civil, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências à Polícia Civil, solicitando-lhe a locação de mais viaturas caracterizadas, de forma a garantir o aumento da atividade operacional na RMBH e no interior do Estado.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 87/2016**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 87/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Rafael de Figueiredo Barbosa, do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 29 – Minas mais Resiliente – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 7/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, pelo grupo que discutiu o tema “Infraestrutura das polícias ostensiva e judiciária e da Defesa Civil”, do eixo Segurança Pública, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 29 – Minas mais Resiliente:

- alteração das metas financeiras da Ação 4055 – Gestão do Risco de Desastres;
- alteração das metas financeiras da Ação 4287 – Bombeiros nas Escolas;
- alteração das metas financeiras da Ação 4665 – Expansão e Aperfeiçoamento do Atendimento do CBMMG para tornar o Estado de Minas Gerais mais Resiliente aos Desastres.

As propostas pretendem garantir recursos para ampliação do atendimento do sistema de proteção e defesa civil, a fim de reduzir os riscos de desastres naturais, implantando ações de combate à seca, ao excesso de chuvas e a desastres tecnológicos, como o rompimento de barragens de rejeitos da mineração. Além disso, uma das propostas visa à estruturação de mais 40 coordenadorias municipais de proteção e defesa civil, no ano de 2017.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedido de providências ao Gabinete Militar do Governador e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 87/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 87/2016, de autoria de Rafael de Figueiredo Barbosa, do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, solicitando sejam movidos esforços, em parceria com as prefeituras, com o objetivo de ampliar as unidades do CBMMG nos municípios do interior do Estado.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 87/2016, de autoria de Rafael de Figueiredo Barbosa, do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências ao Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, no sentido de dar prosseguimento à implantação das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil nos municípios do Estado.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 88/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 88/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Hugo e Silva, da Polícia Civil, e outros, sugere alterações no Programa 11 – Gestão de Trânsito – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 7/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, pelo grupo que discutiu o tema “Infraestrutura das polícias ostensiva e judiciária e da Defesa Civil”, do eixo Segurança Pública, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam a seguinte sugestão de alteração no Programa 11 – Gestão de Trânsito:

- aumentar a meta financeira da Ação 4299 – Educação de Trânsito – em R\$1.000.000,00, de forma a implementar prova WEB no Estado e adquirir mobiliário e equipamentos de informática, com vistas a contribuir para o aumento da segurança, da eficiência, da transparência e da acessibilidade no processo de habilitação, garantindo maior comodidade para a sociedade e auxiliando, por meio da redução de custos e insumos, a reestruturação das delegacias regionais de trânsito.

Após realizar análise da sugestão, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências à Chefia da Polícia Civil, para que realize estudo de viabilidade sobre a implementação de prova via internet para exames de habilitação de condutores em todo o Estado, de modo a atingir os objetivos acima explicitados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 88/2016 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 88/2016, de autoria de Hugo e Silva, da Polícia Civil, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade sobre a implementação de prova via internet para exames de habilitação de condutores em todo o Estado, com a finalidade de contribuir para o aumento da segurança, da eficiência, da transparência e da acessibilidade no processo de habilitação, garantindo maior comodidade para a sociedade e auxiliando, por meio da redução de custos e insumos, a reestruturação das delegacias regionais de trânsito.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 89/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 89/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Talita Fernanda de Sousa Oliveira, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, e outros, sugere alterações no Programa 6 – Valorização e Capacitação do Servidor da Polícia Civil – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 7/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, pelo grupo que discutiu o tema “Infraestrutura das polícias ostensiva e judiciária e da Defesa Civil”, do eixo Segurança Pública, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 6 – Valorização e Capacitação do Servidor da Polícia Civil:

- inclusão de nova ação, denominada “Aproveitamento dos aprovados em concurso público das carreiras de investigador de polícia e perito criminal”, com a finalidade de promover a nomeação de 1.341 investigadores de polícia e 76 peritos criminais aprovados no concurso público vigente, a fim de recompor o quadro da instituição, com prioridade para os municípios com maior índice de vulnerabilidade;

- alteração das metas financeiras da Ação 2023 – Saúde do Servidor –, nos anos de 2017 e 2018, para criação do Núcleo de Atendimento Biopsicossocial, com vistas a aprimorar a assistência biopsicossocial, médica e odontológica dos servidores da Polícia Civil, por meio da adequação de infraestrutura, inclusive prevendo a reforma de imóvel e a aquisição de equipamentos.

Ressalte-se que, no ano passado, foram encaminhados ao secretário de Planejamento e Gestão o Requerimento nº 3.264/2015, resultante da Proposta de Ação Legislativa nº 34/2015, que solicitou o cronograma de nomeação de novos servidores para a corporação, e o Requerimento nº 3.143/2015, que solicitou providências para nomeação e posse de 2.472 investigadores de polícia, 180 peritos e 64 médicos-legistas e aumento do efetivo de delegados e escrivães da Polícia Civil. Como o cronograma de nomeação não foi encaminhado a esta Casa, e ainda há servidores a serem nomeados e empossados, entendemos que esses pedidos devem ser reiterados à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedido de providências à Seplag e à Polícia Civil.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 89/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 89/2016, de autoria de Talita Fernanda de Sousa Oliveira, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, solicitando-lhe a nomeação de 1.341 investigadores de polícia e 76 peritos criminais e o cronograma dessas nomeações.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 89/2016, de autoria de Talita Fernanda de Sousa Oliveira, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências à Polícia Civil, solicitando-lhe a nomeação de 1.341 investigadores de polícia e 76 peritos criminais e o cronograma dessas nomeações.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 89/2016, de autoria de Talita Fernanda de Sousa Oliveira, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para adequação da infraestrutura e aquisição de equipamentos com vistas a aprimorar a assistência biopsicossocial, médica e odontológica dos servidores da instituição.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 91/2016**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 91/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Alexander Daniel Pereira, da Polícia Militar, e outros, sugere alterações no Programa 110 – Polícia Ostensiva – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 7/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, pelo grupo que discutiu o tema “Infraestrutura das polícias ostensiva e judiciária e da Defesa Civil”, do eixo Segurança Pública, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.



Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 110 – Polícia Ostensiva:

- recomposição do efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
- otimização das ações e operações preventivas, com foco nos assaltos a ônibus coletivos e criação de indicadores desses assaltos na RMBH;
- inclusão de nova ação, denominada “Reestruturação do Centro Integrado de Atendimento e Despacho – Ciad – do Estado”, com a finalidade de reestruturar o centro por meio da modernização de unidade predial e infraestrutura tecnológica de processos e recursos humanos.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedidos de providências à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – e ao Comando-Geral da Polícia Militar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 91/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 91/2016, de autoria de Alexander Daniel Pereira, da Polícia Militar, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se aumente o efetivo da PMMG com vistas a aprimorar o policiamento do transporte coletivo na RMBH.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 91/2016, de autoria de Alexander Daniel Pereira, da Polícia Militar, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências no sentido de otimizar as ações e operações preventivas, com foco nos assaltos a ônibus coletivos, bem como criar indicadores desses assaltos na RMBH.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 91/2016, de autoria de Alexander Daniel Pereira, da Polícia Militar, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado à Secretaria de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para a reestruturação do Centro Integrado de Atendimentos e Despachos – Ciad –, por meio da modernização de unidade predial e infraestrutura tecnológica de processos e de recursos humanos.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 98/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 98/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Adriana Silveira, da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim –, e outros, sugere alterações no Programa 50 – Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 8/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Desenvolvimento econômico” e o tema “Ciência, tecnologia, inovação e ensino superior”, ambos do eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11 de novembro de 2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG, quais sejam: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam a seguinte sugestão de alteração no Programa 50 – Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica:

- Mudança da territorialização da Ação 4105 – Indução a Projetos de Pesquisa –, para atender a regiões específicas, conforme suas particularidades.

Os proponentes justificam a proposta com o argumento de que o artesanato é uma importante fonte de geração de renda no Estado de Minas Gerais, sendo pertinente que se viabilize o seu desenvolvimento.

O debate entre proponentes e gestores do poder Executivo, na rodada de monitoramento e revisão do PPAG, indicou consenso quanto à possibilidade de que instituições de ciência, tecnologia e inovação fomentem projetos de pesquisa referentes ao desenvolvimento do artesanato (tecnologia de materiais, embalagens, redes de comercialização, etc.).

Considerando que a redação da proposta não contemplou o objetivo básico a que se propôs, além de não definir com clareza a nova territorialização pretendida para a ação orçamentária, recomenda-se, para a produção dos efeitos desejados pelos proponentes, sua aprovação sob forma de requerimento com pedido de providências direcionado à Fundação de Amparo à Pesquisa do www.almg.gov.br Página 51 de 83

Estado de Minas Gerais – Fapemig –, especificamente à sua Assessoria de Inovação, para a elaboração de editais de projeto de pesquisa com a finalidade de fomentar novas tecnologias que contribuam para o desenvolvimento do artesanato mineiro.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências ao citado órgão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 98/2016 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 98/2016, apresentada pelo grupo de trabalho composto por Adriana Silveira, da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, especificamente à sua Assessoria de Inovação, pedido de providências para a elaboração de editais de projeto de pesquisa com a finalidade de fomentar novas tecnologias que contribuam para o desenvolvimento do artesanato mineiro.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 101/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 101/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Adriana Silveira, da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim –, e outros, sugere alterações no Programa 164 – Expansão e Consolidação do Ensino Profissionalizante e Superior – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 8/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Desenvolvimento econômico” e o tema “Ciência, tecnologia, inovação e ensino superior”, ambos do eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11 de novembro de 2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG, quais sejam: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 164 – Expansão e Consolidação do Ensino Profissionalizante e Superior.

A primeira sugestão se refere a alteração do público-alvo da Ação 1080 – Consolidação das Instituições de Ensino Superior, Capacitação Profissional EAD e Assistência Estudantil, para incluir a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, e aumento das metas financeiras da ação em R\$500.000,00 (passando, portanto, para R\$9.500.000,00) em cada um dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, com a finalidade de beneficiar aquela instituição.

Os proponentes argumentam que, por ser a Academia de Polícia Militar – APM –, da Polícia Militar de Minas Gerais, uma instituição de ensino superior, torna-se imprescindível que ela seja público-alvo da referida ação orçamentária. Isso permitirá a consolidação da academia como instituição de ensino superior no Estado de Minas Gerais e proporcionará melhor capacitação e qualificação dos policiais militares. Para tanto é necessário aumentar os recursos destinados à ação.

A APM oferece em seu catálogo de cursos, no âmbito do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP –, os cursos de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, em Segurança Pública, em Direitos Humanos, em Direito Penal e Processual Penal Militar, em Polícia Comunitária, em Gestão Estratégica, e em Inteligência Policial. Além disso, a Escola de Formação de Oficiais – EFO – oferece o Curso de Formação de Oficiais – CFO –, o de Habilitação de Oficiais – CHO –, e o curso superior de Tecnologia de Gestão em Segurança Pública. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos – Efas – oferece o curso de Atualização em Segurança Pública – Casp –, o curso de Formação de Sargentos – CFS –, o curso superior de Tecnologia em Segurança Pública, e o Curso Especial de Formação de Sargentos – CEFS. Por fim, a Escola de Formação de Soldados – EFSd – oferece o Curso de Formação de Soldados – CFSd – e o curso de Tecnólogo em Segurança Pública.

A ação orçamentária visa a "estruturar a oferta do ensino superior público estadual, de forma a melhorar a infraestrutura física e laboratorial das universidades, desenvolver a pós-graduação, projetos de pesquisa e inovação, qualificando o nível de ensino ofertado, bem como capacitar profissionalmente as regiões de Minas Gerais para aumentar a taxa de empregabilidade nas mesmas, utilizando as [Universidades Abertas Integradas] Uaitecs. Implementar um programa de assistência estudantil no âmbito das instituições universitárias do Estado".

Entendemos que a justificativa apresentada pelos proponentes não se relaciona diretamente às finalidades da ação orçamentária, verificando-se apenas correlação indireta entre os objetivos específicos contidos em sua finalidade e seu público-alvo e os objetivos do catálogo de cursos oferecidos pela Academia de Polícia Militar e seu respectivo público-alvo.

A segunda sugestão visa a destinar percentual de juros pagos aos setores financeiros pelos órgãos governamentais para novas escolas, tanto no que se refere à manutenção como à construção de novas unidades, aparelhamento e adequada remuneração aos técnicos instrutores de ensino profissionalizante, respeitadas as características de cada região.

Os proponentes justificam a proposta com o argumento de que, considerando os altos e inadequados juros sobre juros – anatocismo – pagos aos setores financeiros, principalmente os internacionais, sem a devida contrapartida, com o sofrimento do povo brasileiro, e considerando o alto índice de desemprego e jovens sem qualificação para o trabalho, pode-se ter contrapartida paliativa, se a proposta de intervenção realizada for referendada.

Entendemos que o teor da proposta tem relação direta com o pagamento de serviços da dívida pública mobiliária interna do Estado de Minas Gerais.



Entretanto, a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, veda aos estados subnacionais brasileiros a emissão de títulos públicos negociáveis no mercado financeiro para fins de constituição e rolagem de dívida pública interna desses entes federados.

Além disso, a Lei federal nº 9.496, de 1997, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos estados e do Distrito Federal, determinou que a dívida mobiliária desses entes fosse, a partir daquele ano, transferida à União, que assumiu posição credora exclusiva com relação aos estados e ao Distrito Federal, nas condições que prescreveu.

Atualmente, o Projeto de Lei Complementar federal nº 257/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, em tramitação no Senado Federal, visa a renegociar as condições financeiras daqueles contratos firmados entre União e estados subnacionais.

Feita essa contextualização, inferimos que a proposta visa a utilizar parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços da dívida do Estado de Minas Gerais junto à União, e não ao mercado de títulos públicos, *stricto sensu*. Cabe esclarecer que, do ponto de vista da alocação orçamentária em cenários de fortíssima restrição fiscal, não há atualmente a previsão de ocorrência de *superavits* financeiro e fiscal por parte do Estado. Isso implica que não há custo de oportunidade possível de escolha pública, em termos de alocar recursos financeiros não despendidos em pagamentos de serviços da dívida pública estadual em políticas públicas.

Quanto à primeira sugestão, recomenda-se sua aprovação na forma de requerimento com pedido de providências à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, para financiamento, no âmbito da Ação 2065 – Educação Profissional de Segurança Pública –, da ampliação do acervo bibliográfico da Academia de Polícia Militar.

Quanto à segunda sugestão, para fins de *accountability* e responsividade à sociedade, sugere-se que a proposta seja aprovada na forma de requerimento com pedido de informações econômico-financeiras detalhadas ao secretário de Estado de Fazenda sobre o processo de renegociação da dívida do Estado de Minas Gerais junto à União, oriundo do Projeto de Lei Complementar federal nº 257/2016, em termos de fluxo de caixa, estoque da dívida, e contrapartidas fiscais contratualizados.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedido de providências, quanto à primeira sugestão, e com pedido de informações, quanto à segunda sugestão, aos órgãos citados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 101/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 101/2016, apresentada pelo grupo de trabalho composto por Adriana Silveira, da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para financiamento, no âmbito da Ação 2065 – Educação Profissional de Segurança Pública –, da ampliação do acervo bibliográfico da Academia de Polícia Militar.



Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 101/2016, apresentada pelo grupo de trabalho composto por Adriana Silveira, da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher – Comdim –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações econômico-financeiras detalhadas sobre o processo de renegociação da dívida do Estado de Minas Gerais junto à União oriundo do PLP nº 257/2016, em termos de fluxo de caixa, estoque da dívida, e contrapartidas fiscais contratualizados.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 105/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 105/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Alexandre Barbosa, da Polícia Militar de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 64 – Barragens de Minas – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 8/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Meio ambiente”, do eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11 de novembro de 2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG, quais sejam: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam uma sugestão para o Programa 64 – Barragens de Minas. A proposta solicita alteração da Ação 1032 – Construção de Reservatórios de Pequeno Porte – de forma a ampliar as metas física e financeira, incluir regionalização para a área metropolitana e a alterar o público-alvo, conforme detalhamento a seguir:

- Regionalização Metropolitana: meta física de 100 reservatórios construídos e meta financeira de R\$ 1.000.000,00 ao ano, em 2017, 2018, 2019;



- Regionalização Norte: meta física de 150 reservatórios construídos e meta financeira de R\$ 1.500.000,00 ao ano, em 2017, 2018, 2019;
- Inclusão no público-alvo das comunidades de distritos municipais.

Em resumo, os autores demandam a construção de mais 400 reservatórios na região Metropolitana do Estado e mais 600 na região Norte de Minas a um custo total de R\$ 10 milhões. Salienta-se que a Ação 1032 prevê para 2017 a construção de apenas 1 reservatório na região Norte a um custo de R\$ 4 mil.

Em sua justificativa, os autores informaram que a construção de reservatórios de pequeno porte é fundamental para a estruturação do abastecimento no território metropolitano, com destaque para os distritos, uma vez que os reservatórios dos distritos na RMBH estão totalmente ultrapassados, além de não terem capacidade de atender à população, que sofre com a constante falta de água. Ressalte-se a participação ativa de representante do distrito de Ravena, município de Sabará

No entanto, a Ação 1032 tem como foco principal o meio rural e o aumento da disponibilidade de água para consumo humano, a dessedentação animal e a irrigação de pequenas áreas, de modo a minimizar os efeitos da seca.

Para atendimento da demanda apresentada, de falta de água nos distritos da RMBH, será necessária a ampliação das fontes de produção de água pela Copasa nos municípios que possuem concessão com essa empresa, e igual providência por parte dos demais municípios. A intervenção do Estado nessas situações exige planejamento específico passível de atendimento pela Ação 1112 – Estudos, projetos e obras para implantação e melhoria de sistemas de abastecimento de água, no âmbito do Programa 145 – Saneamento é Vida –, executado pela Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências à Copasa e à Secir para diagnosticar e ampliar o atendimento por abastecimento de água nos distritos dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial no de Ravena, Município de Sabará, e na região Norte do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 105/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 105/2016, apresentada pelo grupo de trabalho composto por Alexandre Barbosa, da Polícia Militar de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para diagnosticar em suas áreas de concessão o atendimento por abastecimento de água na região Norte do Estado, nos distritos dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial no de Ravena, Município de Sabará, e, quando necessário, ampliar o atendimento.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 105/2016, apresentada pelo grupo de trabalho composto por Alexandre Barbosa, da Polícia Militar de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Cidades e de Integração Regional – Secir – pedido de providências para diagnosticar em áreas sem concessão da Copasa o atendimento por abastecimento de água na região Norte do Estado e nos distritos dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e, quando necessário, apoiar a ampliação do atendimento.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 109/2016**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 109/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 104 – Segurança de Alimentos – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 8/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Agropecuária e Desenvolvimento Agrário”, do eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11 de novembro de 2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG, quais sejam: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam a seguinte sugestão de alteração no Programa 104 – Segurança de Alimentos: elevação da meta financeira de R\$ 70.000,00 para R\$ 80.000,00 e da meta física de 1210 vistorias para 1510 vistorias na Ação 4420 – Fortalecimento das Agroindústrias de Pequeno Porte.

Essa ação tem por finalidade realizar a habilitação sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, de forma a permitir a comercialização formal dos produtos de origem animal e a inserção econômica, em especial de agricultores familiares, em programas de comercialização direta para mercados institucionais, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, do governo federal, além de nichos diferenciados ou convencionais do mercado interno e externo ao Estado.

Vale lembrar que a ação em comento foi dimensionada a partir da capacidade operacional do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – para a realização de vistorias. Essas são utilizadas como indicador do andamento da regularização sanitária de agroindústrias de pequeno porte. A habilitação sanitária, pelos motivos citados, deve receber toda a atenção dos agentes públicos do



Estado. No entanto, apesar de entendermos a demanda pela aceleração dos processos de adequação sanitária, não encontramos respaldo operacional no IMA para a ampliação da meta física, o que dependerá da ampliação de sua estrutura e equipes. Assim, em reconhecimento da importância da atividade em foco, acataremos a proposta por meio de requerimento ao Instituto de forma a valorizar sua atuação institucional nessa área.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências ao citado órgão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 109/2016 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 109/2016, apresentada pelo grupo de trabalho composto por Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para que seja envidado todo o esforço de seus quadros no sentido de estimular e apoiar a habilitação sanitária de empreendimentos agroindustriais de pequeno porte no Estado.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 112/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 112/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Geraldo Luís Andrade, da Câmara Municipal de Viçosa, e outros, sugere alterações no Programa 35 – Identidade Turística de Minas Gerais – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 8/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Turismo”, do eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11 de novembro de 2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos



que organizam os programas do PPAG, quais sejam: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 35 – Identidade Turística de Minas Gerais:

- 1) Na Ação 2149 – Observatório do Turismo, foi sugerido o aumento da meta financeira, considerando a importância da pesquisa em turismo e a necessidade de conhecer melhor o perfil do turista e melhorar a tomada de decisão;
- 2) Na Ação 4083 – Promoção do Destino Minas Gerais, foi sugerido o aumento da meta financeira das ações de promoção do Estado para estimular a produção de materiais informativos e de divulgação e a participação em eventos;
- 3) Envio de pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Turismo, para que encaminhe à ALMG projeto de lei que institua novo fundo setorial do turismo, em substituição ao Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur;
- 4) Inclusão de ação nova, denominada “Centro de Comercialização do Artesanato do Vale do Jequitinhonha”, tendo como finalidade gerar renda e trabalho, bem como difundir a cultura do Vale do Jequitinhonha por meio da implantação de centro de comercialização na capital do Estado.

No tocante às sugestões 1 e 2, reconhecemos a importância da produção de estatísticas e também da divulgação do Estado. No entanto, como não foi proposta atividade específica alguma a ser realizada com o aumento de recursos financeiros pleiteados, bem como considerando a situação de restrição fiscal vigente, julgamos adequado o acolhimento por meio de pedido de providências às Secretarias de Estado de Turismo e de Planejamento e Gestão para que acompanhem a evolução do orçamento em 2017 e suplementem as ações citadas caso haja disponibilidade de recursos.

Quanto à sugestão 3, a instituição de novo fundo de apoio ao setor turístico é pleito recorrente. Trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, de forma que o encaminhamento adequado é o envio de pedido de providências ao governador e à Secretaria de Estado de Turismo.

Por fim, a sugestão 4 é mais próxima da competência da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais. Dessa forma, e considerando que a instalação de um centro como foi pleiteado depende de análises prévias, acreditamos que o seu encaminhamento mais adequado é por meio de envio de pedido de providências àquela secretaria para a elaboração de estudo de viabilidade de implantação do centro de comercialização do artesanato do Vale do Jequitinhonha, em Belo Horizonte. Cabe destacar que proposição semelhante foi apresentada na Proposta de Ação Legislativa nº 126/2016, e que seu acolhimento está se dando nesta Proposta de Ação Legislativa nº 112/2016.

Assim, após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma dos requerimentos com pedido de providências apresentados na parte conclusiva do parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 112/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 112/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Geraldo Luís Andrade, da Câmara Municipal de Viçosa, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja

encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para que avalie a possibilidade de suplementação orçamentária das Ações 2149 – Observatório do Turismo – e 4083 – Promoção do Destino Minas Gerais –, considerando a evolução das disponibilidades orçamentárias e da situação fiscal do Estado ao longo de 2017.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 112/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Geraldo Luís Andrade, da Câmara Municipal de Viçosa, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que avalie a possibilidade de suplementação orçamentária das Ações 2149 – Observatório do Turismo – e 4083 – Promoção do Destino Minas Gerais –, considerando a evolução da situação fiscal do Estado e a disponibilidade orçamentária ao longo de 2017.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 112/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Geraldo Luís Andrade, da Câmara Municipal de Viçosa, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para que, conjuntamente com o governador do Estado, encaminhe a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que institua novo fundo setorial do turismo, em substituição ao Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur –, se possível nos moldes do Fundo Estadual de Cultura.

Requer ainda que, na formulação do citado projeto de lei, seja considerado material temático pertinente encaminhado pelo setor ao então secretário de Turismo Agostinho Patrus Filho.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 112/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Geraldo Luís Andrade, da Câmara Municipal de Viçosa, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Turismo, encaminhe a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que institua novo fundo setorial do turismo, em substituição ao Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur –, se possível nos moldes do Fundo Estadual de Cultura.



Requer ainda que, na formulação do citado projeto de lei, seja considerado material temático pertinente encaminhado pelo setor ao então secretário de Turismo Agostinho Patrus Filho.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 112/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Geraldo Luís Andrade, da Câmara Municipal de Viçosa, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais pedido de providências para que elaborem estudo de viabilidade para a implantação de centro de comercialização do artesanato do Vale do Jequitinhonha, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 113/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 113/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Rosa Croccoli de Oliveira, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola, e outros, sugere alterações no Programa 86 – Garantia dos Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão Social – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 9/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema Educação, do eixo Educação e Cultura, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes sugeriram alterações no Programa 86 – Garantia dos Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão Social: inclusão de nova ação, criando um índice de Evasão Escolar LGBT, com a finalidade de levantar dados quantitativos referentes à evasão escolar na educação fundamental, médio e EJA –

Educação de Jovens e Adultos –, em decorrência das violações de direitos básicos do público LGBT, com vistas a conceber políticas públicas específicas destinadas ao público em foco.

Foi apresentada, ainda, proposta de nova redação para o objetivo do programa, inserindo a expressão “recursos humanos e financeiros exclusivamente públicos”, com o intuito de garantir que a educação seja pública, sugestão que será acolhida na Proposta de Ação Legislativa nº 115/2016.

Após realizar estudo de viabilidade das proposições, esta comissão entendeu que a sugestão deve ser acolhida na forma de requerimento, com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 113/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 113/2016, de autoria de Rosa Croccoli de Oliveira, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação –, solicitando a realização de estudo sobre a evasão escolar do segmento LGBT, de modo a possibilitar a elaboração de políticas específicas adequadas para esse público.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 125/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 125/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Francisco Pereira Damasceno, do Instituto Cultural Valemais, e outros, sugere alterações no Programa 132 – Gestão da Informação Cultural – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 9/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Cultura”, do eixo Educação e Cultura, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam

os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes sugeriram encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura solicitação para que os programas e ações constantes do PPAG da área sejam apresentados de forma mais integrada aos preceitos de articulação do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura e, após a aprovação da lei que instituirá o Plano Estadual de Cultura, tenham como referência as metas nele estipuladas.

De fato, quanto mais as peças do planejamento governamental estejam alinhadas às diretrizes da respectiva política pública, mais eficazes serão as ações previstas e maior transparência haverá na aplicação dos recursos públicos. Esta comissão entendeu, portanto, que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências ao órgão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 125/2016 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 125/2016, apresentada por Francisco Pereira Damasceno, do Instituto Cultural Valemais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Cultura para que os programas e ações constantes do PPAG da área sejam apresentados de forma integrada aos preceitos de articulação do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura e também que, após a aprovação da lei que instituirá o Plano Estadual de Cultura, esses programas e ações tenham como referência as metas nele estipuladas.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 128/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 128/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Maria Neusa Costa, da Associação Cultural José Martí, e outros, sugere alterações no Programa 43 – Ampliação, Manutenção e Modernização da Infraestrutura da Fundação Ezequiel Dias – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 10/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Saúde”, do eixo Saúde e Proteção Social, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes sugeriram a seguinte alteração no Programa 43 – Ampliação, Manutenção e Modernização da Infraestrutura da Fundação Ezequiel Dias: ampliar o rol de medicamentos e insumos produzidos pela fundação.

Segundo os participantes, o orçamento apresentado para execução no próximo ano é insuficiente para garantir a produção de medicamentos e outros insumos pela Fundação Ezequiel Dias – Funed.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Fundação Ezequiel Dias para que se realize estudo para viabilizar a ampliação do rol de medicamentos e insumos produzidos pela Funed, no qual deverão constar as metas física e financeira.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 128/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 128/2016, apresentada por Maria Neusa Costa, da Associação Cultural José Martí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando que se realize estudo para viabilizar a ampliação do elenco de medicamentos e insumos produzidos pela Fundação Ezequiel Dias – Funed –, no qual deverão constar as metas física e financeira.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 128/2016, apresentada por Maria Neusa Costa, da Associação Cultural José Martí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Fundação Ezequiel Dias – Funed –, solicitando que se realize estudo para viabilizar a ampliação do elenco de medicamentos e insumos produzidos pela fundação, no qual deverão constar as metas física e financeira.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 130/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 130/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Hilda Gonçalves de Matos, do Centro de Saúde Vera Cruz, e outros, sugere alterações no Programa 175 – Assistência Farmacêutica – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 10/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Saúde”, do eixo Saúde e Proteção Social, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes sugeriram a seguinte alteração no Programa 175 – Assistência Farmacêutica:

– Realizar estudo de viabilidade a fim de ampliar o elenco de medicamentos especializados fornecidos no Estado, em especial os medicamentos destinados ao tratamento de artrite reumatoide.

Segundo os participantes, a lista de medicamentos especializados distribuídos no Estado é restrita e não abrange algumas doenças, entre elas a artrite reumatoide.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que se realize estudo sobre a viabilidade de ampliar o elenco de medicamentos especializados fornecidos no Estado, em especial os medicamentos destinados ao tratamento de artrite reumatoide.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 130/2016 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 130/2016, apresentada por Hilda Gonçalves de Matos, do Centro de Saúde Vera Cruz, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando que se estude a viabilidade de ampliar o elenco de medicamentos especializados fornecidos no Estado, em especial os medicamentos destinados ao tratamento de artrite reumatoide.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 131/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 131/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Hilda Gonçalves de Matos, do Centro de Saúde Vera Cruz, e outros, sugere alterações no Programa 180 – Gestão do Sistema Único de Saúde – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 10/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Saúde”, do eixo Saúde e Proteção Social, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes sugeriram alterações no Programa 180 – Gestão do Sistema Único de Saúde:

- incluir no PPAG as nomeações dos aprovados no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde regido pelo edital SES-MG 2/2014, homologado em 14/2/2015, tendo em vista que até o momento aproximadamente apenas 360 dos 1.292 aprovados foram nomeados e o concurso previu 1.616 vagas;

- ampliar o diálogo com os representantes sindicais dos funcionários da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com vistas à manutenção dos postos de trabalho;

- melhorar a infraestrutura da Unidade de Pronto Atendimento Leste, tendo em vista que os pacientes aguardam atendimento em local desprotegido do sol e da chuva;

- alterar finalidade da Ação 4503 – Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde – para: “Promover o controle social nos termos da legislação do SUS garantindo a participação dos usuários, profissionais de saúde e profissionais da Assistência Social, prestadores de serviço e gestores do SUS, visando ao controle social da execução da política de saúde com apoio e fortalecimento dos conselhos municipais de saúde conforme legislação vigente”, para incluir os assistentes sociais



no controle social do SUS, uma vez que esses profissionais contribuíram para a construção do sistema público de saúde e trabalham diretamente com a população mais vulnerável.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedidos de providências aos seguintes órgãos:

- à Secretaria de Estado de Saúde, para que o órgão proceda à nomeação dos aprovados no concurso regido pelo edital SES-MG 2/2014, conforme o número de vagas previsto no edital;

- à Secretaria de Planejamento e Gestão, com vistas a ampliar o diálogo com os representantes sindicais dos funcionários da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. ;

- à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, para que o Município melhore a infraestrutura da Unidade de Pronto Atendimento Leste.

Quanto à proposta de alteração da finalidade da Ação 4503 – Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde –, entendemos que ela já foi atendida pela Lei Federal nº 8.142, de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde. Em seu art. 1º, a norma estabelece que o Conselho de Saúde, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente. O termo *profissionais de saúde* no texto da norma abrange todas as categorias profissionais que trabalham na rede pública de saúde, entre elas os assistentes sociais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 131/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 131/2016, apresentada por Hilda Gonçalves de Matos, do Centro de Saúde Vera Cruz, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providência à Secretaria de Estado de Saúde no sentido de proceder à nomeação dos aprovados no concurso regido pelo edital SES-MG 2/2014, homologado em 14/2/2015, conforme o número de vagas previsto no edital.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 131/2016, apresentada por Hilda Gonçalves de Matos, do Centro de Saúde Vera Cruz, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para ampliar o diálogo com os representantes sindicais dos funcionários da Minas Gerais Administração e Serviços S.A., com vistas à manutenção dos atuais postos de trabalho.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 131/2016, apresentada por Hilda Gonçalves de Matos, do Centro de Saúde Vera Cruz, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providência à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, no sentido de melhorar a infraestrutura da Unidade de Pronto Atendimento Leste, tendo em vista que os pacientes aguardam atendimento em local desprotegido do sol e da chuva.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 133/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 133/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Vinícius José Neves, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Mucuri, e outros, sugere alterações no Programa 174 – Política Estadual de Atenção Hospitalar – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 10/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, pelo grupo que discutiu o tema “Saúde”, do eixo Saúde e Proteção Social, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestão de alterações no Programa 174 – Política Estadual de Atenção Hospitalar –, para acrescentar na Ação 4623 – Desenvolvimento da Política de Atenção Hospitalar –, território Mucuri, as seguintes metas financeiras: 2017 – R\$200.000,00; 2018 – R\$250.000,00; 2019 – R\$300.000,00; 2020 – R\$350.000,00.

O objetivo da proposição ora apresentada é promover o aumento de repasses financeiros para o Hospital Cura D'Ars, que atende aos Municípios de Machacalis, Butópolis, Santa Helena de Minas e Umburatiba, e vem enfrentando dificuldades econômicas.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para que esse órgão avalie a possibilidade de promover o referido aporte de recursos financeiros solicitado para Hospital Cura D'Ars.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 133/2016 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 133/2016, de autoria de Vinícius José Neves, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Mucuri, e outros, requer a V. Exa. seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que aquele órgão avalie a possibilidade de aumentar o aporte de recursos financeiros para o Hospital Cura D'Ars, localizado no Município de Machacalis, e que vem enfrentando dificuldades econômicas.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 135/2016**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 135/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Helen Cristina Patrício de Novais, do Ponto Livre Gestão de Empreendimentos Criativos, e outros, sugere alterações no Programa 130 – Promoção e Difusão Cultural – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 9/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema Cultura, do eixo Educação e Cultura, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes sugeriram alterações no Programa 130 – Promoção e Difusão Cultural –, que buscam integrar as ações da recém-criada Empresa Mineira de Comunicação e afiliadas e retransmissoras da TV Minas e viabilizar a realização de encontro de cultura popular no Estado.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimentos dirigidos às Comissões de Cultura e de Participação Popular, à Empresa Mineira de Comunicação e à Secretaria de Estado de Cultura com pedido de providências acerca da viabilidade e acompanhamento da constituição e integração da rede de canais de cidadania e de encontro de cultura popular no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 135/2016 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Cultura:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 135/2016, apresentada por Helen Cristina Patrício de Novais, do Ponto Livre Gestão de Empreendimentos Criativos, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública, em conjunto com a Comissão de Participação Popular, com a finalidade de acompanhar os desdobramentos do ciclo de debates sobre Comunicação Pública realizado por esta Casa e debater a constituição da rede de canais de cidadania no Estado, bem como as ações a ela relacionadas no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 135/2016, apresentada por Helen Cristina Patrício de Novais, do Ponto Livre Gestão de Empreendimentos Criativos, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providências à Empresa Mineira de Comunicação solicitando esforços para o fortalecimento da rede de comunicação existente no Estado, integrada pela TV Minas e suas afiliadas e retransmissoras.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 135/2016, apresentada por Helen Cristina Patrício de Novais, do Ponto Livre Gestão de Empreendimentos Criativos, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Cultura para que avalie o projeto “V Encontro de cultura popular de Minas Gerais”, anexo, previsto para 2017, e estude a viabilidade de apoiá-lo e integrá-lo às ações da política pública de cultura do Estado.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Participação Popular:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 135/2016, apresentada por Helen Cristina Patrício de Novais, do Ponto Livre Gestão de Empreendimentos Criativos, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública, em conjunto com a Comissão de Participação Cultural, com a finalidade de acompanhar os desdobramentos do ciclo de debates sobre Comunicação Pública realizado por esta Casa e debater a constituição da rede de canais de cidadania no Estado, bem como as ações a ela relacionadas no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 138/2016**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 138/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Maria Neusa Costa, da Associação Cultural José Martí, e outros, sugere alterações no Programa 183 – Regulação – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 10/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Saúde”, do eixo Saúde e Proteção Social, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11/11/2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes sugeriram alteração no Programa 183 – Regulação – com vistas à instalação de uma central de leitos no território Alto Jequitinhonha, em Diamantina, uma vez que a central que atende a região é a de Teófilo Otoni, também responsável pelo Vale do Mucuri e Baixo Jequitinhonha. A central está sobrecarregada, o que prejudica a agilidade no atendimento das demandas. Os territórios do Vale do Jequitinhonha são os únicos em que não há central de leitos, e a região é composta por 62 municípios, com população de cerca de 430.000 habitantes.

Após realizar estudo de viabilidade da sugestão, esta comissão entendeu que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que o órgão analise a viabilidade de implantação de uma central de leitos na Região Ampliada de Saúde Jequitinhonha.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 138/2016 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Rosângela Reis, relatora – Doutor Jean Freire.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 138/2016, apresentada por Maria Neusa Costa, da Associação Cultural José Martí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que se analise a viabilidade de implantação de uma central de leitos na Região Ampliada de Saúde Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 142/2016

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 142/2016, elaborada por grupo de trabalho composto por Helen Cristina Patrício de Novais, do Ponto Livre Gestão de Empreendimentos Criativos, e outros, sugere alterações no Programa 122 – Água para Todos – Universalização do Acesso e Uso da Água – do projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada coletivamente no dia 11/11/2016, em Belo Horizonte, durante o processo de discussão participativa da proposta de revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017 pelo grupo que discutiu o tema “Energia e saneamento básico”, do eixo Saúde e Proteção Social, e apresentada pelo grupo em audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 11/11/2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/11/2016, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.819/2016, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício de 2017, ocorreu nesta Casa entre os dias 7 e 11 de novembro de 2016. Em cada dia foi discutido um dos eixos temáticos que organizam os programas do PPAG, quais sejam: Segurança Pública; Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico; Educação e Cultura; Saúde e Proteção Social; e Infraestrutura e Logística.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam a seguinte sugestão de alteração no Programa 122 – Água para Todos – Universalização do Acesso e Uso da Água:

- Recomendação para que se crie um “Programa estadual nos moldes do Programa 122 – Água para Todos – Universalização do Acesso e Uso da Água –, com abrangência multiterritorial, com o objetivo de promover a universalização do acesso e uso da água para consumo humano e produção de alimentos atendendo, especialmente, a agricultura familiar”.

Na justificativa, foi explicado que o convênio com o governo federal para o Água para Todos vai até 2017 e é restrito, em termos territoriais, à região do semiárido.

O programa Água para Todos é executado em Minas Gerais em parceria com o governo federal, no âmbito do Sistema Sednor/Idene, em convênios para 2017. Há muito, a população do semiárido mineiro já enfrenta situação de escassez hídrica. O programa visa minimizar os efeitos de tal situação, atendendo à demanda da região por água potável e democratizando o acesso à água para os mais carentes e menos atendidos pelo poder público. É importante que o governo estadual empreenda esforços para a ampliação de convênios nos moldes do citado programas, com atenção permanente, não só ao semiárido mineiro, mas a todas as regiões do Estado onde houver escassez hídrica, buscando as informações e estudos necessários sobre as regiões mais atingidas para oferecer o necessário apoio aos municípios afetados, com os recursos que se fizerem necessários.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entende que a recomendação pode ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais para que seja feito um estudo de viabilidade técnica para ampliação do Programa 122 – Água para Todos –, com recursos do Tesouro Estadual e abrangência para todos os territórios com problemas de escassez hídrica.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 142/2016 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidenta – Doutor Jean Freire, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 142/2016, apresentada pelo grupo de trabalho composto por Helen Cristina Patrício de Novais, do Ponto Livre Gestão de Empreendimentos Criativos, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sednor – pedido de providências para realização de estudo de viabilidade técnica para ampliação do Programa 122 – Água para Todos – Universalização do Acesso e Uso da Água –, com abrangência para todos os territórios, e para celebração de novos convênios, com recursos do Tesouro Estadual, para apoiar os municípios afetados pela escassez hídrica, nos moldes dos convênios feitos no âmbito desse programa.

Sala das Reuniões, de novembro de 2016.

Deputada Marília Campos

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.861/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 207/2016, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – e autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias do TJMG para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/10/2016, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Não foram recebidas emendas nesse período.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, até o valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), que se destinam a atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais, e autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias do TJMG, do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS –, em favor do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, até o limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela especifica, em seu art. 2º, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado em favor do TJMG, os quais serão provenientes de:

- Contribuição Patronal para o Funfip, até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- Contribuição do Servidor para o Funfip, até o valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais).

É importante salientar que os recursos utilizados são provenientes do excesso de arrecadação das receitas de contribuição patronal e do servidor para o Funfip, o que significa que haverá somente alteração de fonte de recursos dentro do mesmo grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; e que o TJMG disponibilizará ao Funfip, por meio de remanejamento de crédito orçamentário, o mesmo valor na fonte de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, cumpre ressaltar que o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.861/2016, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – André Quintão – Cássio Soares – Tito Torres – Arnaldo Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 852/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto, de autoria do deputado Ivair Nogueira, autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a fazer reverter ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 852/2015 pretende autorizar o IEF a fazer reverter ao Município de Carmópolis de Minas imóvel de 20.000 m² situado no lugar denominado Vargem da Ponte, naquele município, e registrado sob o número 16.039 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira. O imóvel foi doado ao IEF no ano de 1968 para a construção de um horto florestal.

Consultado, o IEF opinou favoravelmente à alienação do imóvel – com a condição de a Prefeitura de Carmópolis de Minas receber a área total do imóvel e o instituto ser ressarcido pelas benfeitorias nele realizadas –, uma vez que não considera necessário o funcionamento de um viveiro naquela localidade. O prefeito municipal, por sua vez, manifestou interesse em receber o imóvel para nele construir um terminal rodoviário e um centro de referência da indústria de confecção.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, em que defende que o instrumento de alienação adequado, nesse caso específico, é a doação do imóvel pelo IEF ao município, visto que, de fato, funcionou nele um horto florestal, em obediência à destinação que constava no instrumento original de doação, o que inviabilizaria juridicamente sua reversão.

Quanto à repercussão financeira da proposição, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o patrimonial, a doação ao Município de Carmópolis de Minas importaria apenas na transferência do imóvel da esfera estadual para a municipal, continuando a servir à comunidade com nova destinação. Por outro aspecto, a transferência permitirá uma redução dos gastos correntes do IEF, uma vez que o imóvel passará a ser gerido pela administração municipal, bem como ensejará, conforme o Substitutivo nº 1, indenização monetária ao instituto pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Sob esses prismas, portanto, a medida é benéfica para a Fazenda Pública estadual, o que nos leva a ser favoráveis à transferência dominical ora pretendida.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 852/2015, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – André Quintão – Arnaldo Silva – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.166/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os trechos rodoviários que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e a Comissão de Administração Pública opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.



Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.166/2015 dispõe sobre a desafetação de trechos da Rodovia MGC-265, do km 80,600 ao km 85,800; da Rodovia MG-447, do km zero ao km 10,000; e da Rodovia MGC-120, do km 701,800 ao km 708,54; autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Ubá para integrarem seu perímetro urbano como vias urbanas; e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não der aos trechos a finalidade prevista.

Na justificção, o autor argumenta que os trechos em comento já integram o perímetro urbano do Município de Ubá e possuem as características necessárias para a instalação de vias urbanas. A doação desses trechos transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação das vias públicas, favorecendo sua autonomia, e atende aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias, a regularização das construções na faixa de domínio e agilizará futuras intervenções na recuperação das vias.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a rodovia em questão é bem de uso comum do povo, não podendo ser alienada enquanto houver afetação pública. Destacou, contudo, que a eventual transferência ao Município de Ubá não implicará mudança de sua natureza jurídica, mas apenas de sua titularidade. Lembrou que o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionada quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei; e que o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, define a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Ainda, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofício do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição em exame e destacando a instalação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Estadual entre os kms 0,400 e 0,4754 da Rodovia MG-447. Em decorrência dessas informações, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de identificar a extensão de cada trecho a ser transferido e estabelecer o termo final do prazo para sua reversão como de cinco anos contados da publicação da lei que autoriza a transferência.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas concordou com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e ressaltou que a doação do trecho ao município permitiria melhor integração à rede viária da localidade, com a correspondente transferência de responsabilidade pela realização de obras de manutenção e conservação das vias.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública opinou que a doação do trecho, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, traz benefícios para a sociedade local, sendo, portanto, meritória e oportuna.

No que é próprio desta comissão analisar, apontamos que a eventual transformação do projeto em lei não acarreta despesas para o erário estadual nem interfere em seu orçamento. Trata-se de variação patrimonial do Estado, que, no entanto, não afeta negativamente sua execução orçamentária e conserva a natureza jurídica do trecho doado. De fato, a transferência do trecho para o município pode resultar em pequena economia para o governo estadual, visto que a responsabilidade por sua manutenção também será transferida. Assim, e considerando os pareceres favoráveis das comissões que nos antecederam, somos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.166/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva, relator – André Quintão – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.323/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Araxá.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A seguir, as Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, apreciando o mérito, opinaram por sua aprovação com as citadas emendas.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob análise trata de desafetar trechos da Rodovia MG-428 compreendidos entre os quilômetros 2,7 e 4,95, com extensão de 2,250km, e entre os quilômetros 11,4 e 11,9, com extensão de 0,5km; autorizar o Poder Executivo a doá-los ao Município de Araxá para integrarem seu perímetro urbano como vias urbanas; e determinar a reversão dos mesmos ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não lhes tiver dado a finalidade prevista.

O autor da matéria argumenta que os referidos trechos integram o perímetro urbano do Município de Araxá e interligam bairros da região norte do município ao centro da cidade. Ademais, a pretendida doação implica a transferência ao município da responsabilidade por sua manutenção e conservação e propicia o desenvolvimento local, trazendo bons resultados para todas as partes envolvidas.

Cabe esclarecer que, por se tratar de bem de uso comum do povo, a sua transferência ao patrimônio municipal não pode implicar alteração em sua natureza jurídica, pois ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. Em função disso, o art. 2º determina expressamente que os referidos trechos serão utilizados como via pública, atendendo, assim, ao interesse público de que devem revestir-se as ações da administração pública.

Com o mesmo propósito, o art. 3º, com a redação dada pela Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, determina a reversão dos trechos ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento da destinação prevista no prazo de cinco anos contados da publicação da pretendida lei.

Com relação à Emenda nº 1, apresentada pelo mesmo órgão colegiado, esclareça-se que o seu objetivo é identificar claramente os trechos a serem transferidos.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Destaque-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, portanto, não acarreta repercussão na execução da lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.323/2016, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Arnaldo Silva – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.663/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, também opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a alienar 28 imóveis de propriedade do Estado, localizados nos Municípios de Araguari, Belo Horizonte, Coromandel, Divinópolis, Uberaba, Juiz de Fora, Teófilo Otoni, Timóteo e Varginha, descritos em seu anexo. Os recursos arrecadados com as alienações serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O art. 2º da proposição estabelece que a venda será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo da empresa Minas Gerais Participações S.A., e que todos os laudos serão validados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

De acordo com a Mensagem nº 166, de 2016, que encaminhou a matéria, a alienação dos bens “objetiva reduzir as despesas e racionalizar os gastos estaduais, amenizando, com isso, as dificuldades financeiras e orçamentárias pelas quais vem passando o Estado de Minas Gerais”. Ainda segundo a mensagem, “os imóveis listados se encontram desafetados, não estão vinculados à prestação de nenhum serviço público e não se prestam à realização de serviços de interesse do Estado ou de qualquer de seus órgãos ou entidades”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que os bens públicos são, em regra, inalienáveis, para evitar a dilapidação patrimonial e garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. Dessa forma, o ordenamento jurídico estabelece condições para que o Estado possa realizar operações que envolvam bens de seu patrimônio, como, por exemplo, a autorização legislativa e a avaliação prévia para a alienação de bens imóveis, nos termos do art. 18 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a referida comissão informou que os imóveis a serem alienados pelo Estado foram avaliados em R\$3.049.772,82 (três milhões quarenta e nove mil setecentos e setena e dois reais e oitenta e dois centavos), valor que poderá ser



alterado no momento da efetivação das vendas, conforme consta no Ofício nº 70/2016, da Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri.

Ao final, apresentou o Substitutivo nº 1, que, em síntese, promove alterações de técnica legislativa e suprime da relação de imóveis o item XV, visto que o imóvel ali relacionado pertence a uma autarquia, o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igttec –, e, por isso, não pode ser alienado pelo Estado.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise, considerou o projeto meritório e opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que a proposição em tela não implica criação de despesas para o erário, visto que se trata de autorização para que o Estado promova, por meio de procedimentos licitatórios, a alienação de imóveis próprios desafetados e não vinculados a interesse público, gerando, em última análise, receitas ao erário.

Tais receitas, como já explicitado no projeto e no substitutivo apresentado, devem ser classificadas como Receitas de Capital, sendo, por seguinte, vedada sua utilização para financiamento de despesas correntes.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.663/2016 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente

André Quintão, relator- Arnaldo Silva- Tito Torres

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.794/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual, relativo ao ano de 2016, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do original.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise pretende, em seu art. 1º, efetuar a revisão anual, a partir de maio de 2016, dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – mediante a aplicação do índice de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Em virtude da aplicação desse índice, o padrão inicial da tabela de escalonamento vertical de vencimentos passa a ser de R\$1.154,02 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos), não se aplicando essa revisão ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e que sejam reajustados na forma prevista do § 8º do mesmo artigo.



Primeiramente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que não vislumbrou óbice à sua tramitação e ressaltou que “o Ministério Público possui autonomia na definição do índice de reajuste e da data-base para a revisão dos seus vencimentos e proventos, não se vinculando aos que forem legalmente fixados para os servidores de outros Poderes do ente federativo”.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, destacou “que a proposição, além de conferir efetividade aos comandos constitucionais, valoriza os servidores do Ministério Público Estadual, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público”.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica criação de despesas de caráter continuado para o erário.

Segundo o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, a geração de despesas será acompanhada de declaração do ordenador de despesa afirmando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O § 1º do art. 17 da mesma lei estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Ainda, o art. 20, II, “d”, da referida lei estabelece que a despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual não poderá exceder o percentual de 2% da receita corrente líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 1,9%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Porém, o § 6º do referido artigo excepciona o reajustamento de remuneração de pessoal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, do cumprimento dessas exigências.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – publicado pelo MPMG em 22/9/2016, as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao 2º quadrimestre de 2016 se encontram abaixo do limite prudencial, apesar de estarem acima do limite de alerta. Para a análise do impacto financeiro da proposta, somou-se o valor da repercussão orçamentária informada pelo MPMG para o ano de 2016, qual seja, R\$13.986.540,00 (treze milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta reais) com o valor da despesa com pessoal constante no RGF e dividiu-se pelo total da RCL prevista em 2016 no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2016, publicado em 30 de setembro de 2016. O resultado demonstra que o percentual das despesas com pessoal ainda permanecerá abaixo do limite prudencial.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Em razão do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes. Nesse sentido, foi encaminhado a esta Casa ofício assinado pela diretora-geral, pela superintendente de finanças e pelo diretor de orçamento informando haver “disponibilidade orçamentária no presente exercício para concessão da Data Base 2016 dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no percentual de 4,39%”.

Por fim, vale lembrar que Projeto de Lei nº 3.820/16, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017, prevê que as despesas com pessoal do Ministério Público atingirão, neste exercício, o percentual de 2,01% da RCL, ultrapassando o limite prudencial e até mesmo o limite máximo. Caso essa previsão se concretize, caberá ao MPMG adotar as medidas corretivas constantes na LRF, a fim de reduzir esse percentual até o limite nela estabelecido.



Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.794/2016 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente

André Quintão, relator- Arnaldo Silva- Felipe Attiê- Tito Torres- Cássio Soares

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.840/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe “concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2016”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe fixa em 3,5% o índice de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário para o ano de 2016. O parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a partir de maio de 2016, por força da aplicação do referido índice de revisão, o vencimento constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$ 1.129,88 (um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Primeiramente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que não vislumbrou óbice à sua tramitação e ressaltou haver “reserva de iniciativa do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, nos termos do art. 66, IV, “a”, da Constituição Estadual”.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, destacou “que a proposição, além de conferir efetividade aos comandos constitucionais, valoriza os servidores do Poder Judiciário, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público”.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica criação de despesas de caráter continuado para o erário.

Segundo o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, a geração de despesas será acompanhada de declaração do ordenador de despesa afirmando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O § 1º do art. 17 da mesma lei estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Ainda, o art. 20, II, “d”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder o percentual de 6% da receita corrente líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 5,7%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Porém, o § 6º do referido artigo excepciona o reajustamento de remuneração de pessoal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, do cumprimento dessas exigências.



De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – publicado pelo TJMG em 29/9/2016, as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao 2º quadrimestre de 2016 se encontram abaixo do limite prudencial. Para a análise do impacto financeiro da proposta, somou-se o valor da repercussão orçamentária informada pelo TJMG, qual seja, R\$121.398.500,00 (cento e vinte e um milhões trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) com o valor da despesa com pessoal constante no RGF, referente aos últimos 12 meses, e dividiu-se pela RCL calculada com base nos últimos 12 meses, informada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – do 4º bimestre de 2016, publicado em 30 de setembro de 2016. O resultado demonstra que o percentual das despesas com pessoal ainda permanecerá abaixo do limite prudencial.

Ressalta-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da proposta em relação ao Tribunal de Justiça Militar não foi enviado a esta Casa.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Em razão do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes. Nesse sentido, conforme documento que acompanha a proposição, encaminhado pelo TJMG, o pagamento dos valores referentes a revisão “poderá ser iniciado a partir do mês de outubro de 2016. As parcelas relativas ao período de maio a setembro poderão ser pagas, à conta de 'Restos a Pagar' e/ou de 'Despesas de Exercícios Anteriores', de acordo com o fluxo financeiro de repasse ao Tribunal pelo Tesouro Estadual no próximo exercício de 2017”.

Por fim, vale lembrar que o Projeto de Lei nº 3.820/16, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017, prevê que as despesas com pessoal do TJMG atingirão, neste exercício, o percentual de 5,72% da RCL, ultrapassando o limite prudencial. Caso essa previsão se concretize, caberá ao TJMG adotar as medidas corretivas constantes na LRF, a fim de reduzir esse percentual até o limite nela estabelecido.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.840/2016 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – André Quintão – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Cássio Soares.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 22/11/2016, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Hugo Bengtsson, ex-presidente do Tribunal de Justiça, ocorrido em 20/11/2016, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)



AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 240/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. Objeto: cartuchos para impressora. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90(10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2016 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.